

QUADRO DE ALTERAÇÕES DA PROPOSTA DE REVISÃO À IS n° 108

LEGENDA

~~Texto taxado~~ – texto excluído

Texto sombreado de cinza e cor vermelha – texto alterado/inserido

TEXTO EM VIGOR	TEXTO PROPOSTO COM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	TEXTO PROPOSTO – VERSÃO FINAL SEM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	JUSTIFICATIVA
4. DEFINIÇÕES	4. DEFINIÇÕES	4. DEFINIÇÕES	4. DEFINIÇÕES
4.11. Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos: documento em que consta(m) a(s) medida(s) adicional(is) de segurança e/ou procedimento(s) alternativo(s), aprovado(s) pela ANAC, e que compõe(m) o programa de segurança do operador aéreo.	4.11. Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos: documento em que consta(m) a(s) medida(s) adicional(is) de segurança e/ou procedimento(s) alternativo(s), aprovado(s) pela ANAC, e que compõe(m) o programa de segurança do operador aéreo.	-	Exclusão do parágrafo em razão de ter sido inserida nova definição no RBAC n° 108.
4.12. a 4.17.	4.11. a 4.16.	4.11. a 4.16.	Renumeração dos parágrafos em virtude da exclusão da definição “Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos”.
5. DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO	5. DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO	5. DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO	5. DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO
...5.1.4. Nos casos em que o operador aéreo pretenda implementar meio ou procedimento previsto na IS n° 108, mas que esteja relacionado a requisito que não lhe é aplicável, nos termos do Apêndice A do RBAC n° 108, deverá seguir o trâmite previsto para implementação de medida adicional de segurança, conforme item 5.2.	...5.1.4. Nos casos em que o operador aéreo pretenda implementar meio ou procedimento previsto na IS n° 108, mas que esteja relacionado a requisito que não lhe é aplicável, nos termos do Apêndice A do RBAC n° 108, deverá seguir o trâmite previsto para implementação de inclusão de medida adicional de segurança, conforme item 5.2.	...5.1.4. Nos casos em que o operador aéreo pretenda implementar meio ou procedimento previsto na IS n° 108, mas que esteja relacionado a requisito que não lhe é aplicável, nos termos do Apêndice A do RBAC n° 108, deverá seguir o trâmite previsto para implementação de inclusão de medida de segurança, conforme item 5.2.	Adequação na terminologia do texto do parágrafo

-	5.1.5. Os modelos apresentados nesta IS (formulários, listas, entre outros) possuem os objetivos de esclarecer a compreensão e auxiliar na aplicação dos procedimentos descritos, podendo o operador alterar suas formatações, complementar com informações de acordo com sua operação e utilizar meios digitais de preenchimento.	5.1.5. Os modelos apresentados nesta IS (formulários, listas, entre outros) possuem os objetivos de esclarecer a compreensão e auxiliar na aplicação dos procedimentos descritos, podendo o operador alterar suas formatações, complementar com informações de acordo com sua operação e utilizar meios digitais de preenchimento.	Parágrafo incluído para estabelecer que os modelos apresentados na IS são referenciais e possibilitar ao operador realizar alterações e utilizar meios digitais de preenchimento.
5.2. Implementação de medidas adicionais de segurança ou procedimentos alternativos ao disposto nesta Instrução Suplementar	5.2. Inclusão Implementação de medidas adicionais de segurança ou de procedimentos alternativos ao disposto nesta Instrução Suplementar	5.2. Inclusão de medidas de segurança ou de procedimentos alternativos ao disposto nesta Instrução Suplementar	Adequação na terminologia dos textos dos parágrafos em razão das novas definições incluídas no item 108.1(a) do RBAC 108
5.2.1. Caso o operador aéreo pretenda implementar medida adicional de segurança ou procedimento alternativo em relação ao disposto nesta IS, deverá obter aprovação prévia da ANAC.	5.2.1. Caso o operador aéreo pretenda implementar incluir medida adicional de segurança ou procedimento alternativo em relação ao disposto nesta IS, deverá obter aprovação prévia da ANAC.	5.2.1. Caso o operador aéreo pretenda incluir medida de segurança ou procedimento alternativo em relação ao disposto nesta IS, deverá obter aprovação prévia da ANAC.	
5.2.2. A proposta de medida adicional de segurança ou procedimento alternativo deverá ser encaminhada à ANAC com a apresentação dos seguintes documentos:	5.2.2. A proposta de inclusão de medida adicional de segurança ou procedimento alternativo deverá ser encaminhada à ANAC com a apresentação dos seguintes documentos:	5.2.2. A proposta de inclusão de medida de segurança ou procedimento alternativo deverá ser encaminhada à ANAC com a apresentação dos seguintes documentos:	
5.2.2. a) Formulário de Apresentação de Medida Adicional de Segurança ou Procedimento Alternativo, que contém a descrição da proposta do operador aéreo e respectivas justificativas; e	5.2.2. a) Formulário de Apresentação de Inclusão de Medida Adicional de Segurança ou Procedimento Alternativo, que contém a descrição da proposta do operador aéreo e respectivas justificativas; e	5.2.2. a) Formulário de Apresentação de Inclusão de Medida de Segurança ou Procedimento Alternativo, que contém a descrição da proposta do operador aéreo e respectivas justificativas; e	
5.2.2. b) No caso de proposta de medida adicional de segurança decorrente de exigências de Estado estrangeiro, o operador aéreo também	5.2.2. b) No caso de proposta de inclusão de medida adicional de segurança decorrente de exigências de Estado estrangeiro, o operador	5.2.2. b) No caso de proposta de inclusão de medida de segurança decorrente de exigências de Estado estrangeiro, o operador aéreo	

deverá encaminhar documentação do respectivo Estado contendo a descrição da medida de segurança e sua justificativa.	aéreo também deverá encaminhar documentação do respectivo Estado contendo a descrição da medida de segurança e sua justificativa.	também deverá encaminhar documentação do respectivo Estado contendo a descrição da medida de segurança e sua justificativa.	
5.2.4. Após aprovação da ANAC, as medidas adicionais de segurança ou procedimentos alternativos implementados pelo operador aéreo serão determinados pela Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos, que passará a ser parte integrante do PSOA do operador aéreo.	5.2.4. Após aprovação da ANAC, as medidas adicionais de segurança ou procedimentos alternativos implementados pelo operador aéreo serão determinados pela Listagem de Inclusão de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos, que passará a ser parte integrante do PSOA do operador aéreo.	5.2.4. Após aprovação da ANAC, as medidas adicionais de segurança ou procedimentos alternativos implementados pelo operador aéreo serão determinados pela Listagem de Inclusão de Medidas de Segurança e Procedimentos Alternativos, que passará a ser parte integrante do PSOA do operador aéreo.	
5.2.4. 5.2.4.1. A Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos será enviada pela ANAC ao operador aéreo, acrescentando à proposta de conteúdo contida no Formulário de Apresentação de Medida Adicional de Segurança e Procedimento Alternativo, a versão da listagem, o número da portaria de aprovação e a data da publicação.	5.2.4. 5.2.4.1. A Listagem de Inclusão de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos será enviada pela ANAC ao operador aéreo, acrescentando à proposta de conteúdo contida no Formulário de Apresentação de Inclusão de Medida Adicional de Segurança e Procedimento Alternativo, a versão da listagem, o número da portaria de aprovação e a data da publicação.	5.2.4. 5.2.4.1. A Listagem de Inclusão de Medidas de Segurança e Procedimentos Alternativos será enviada pela ANAC ao operador aéreo, acrescentando à proposta de conteúdo contida no Formulário de Apresentação de Inclusão de Medida de Segurança e Procedimento Alternativo, a versão da listagem, o número da portaria de aprovação e a data da publicação.	
5.3. Análise e aprovação de medida adicional de segurança ou procedimento alternativo	5.3. Análise e aprovação de pedido de inclusão de medida adicional de segurança ou procedimento alternativo	5.3. Análise e aprovação de pedido de inclusão de medida de segurança ou procedimento alternativo	
5.3.1. A análise de medida adicional de segurança ou procedimento alternativo ao disposto nessa IS é uma atividade realizada pela ANAC, com o objetivo de avaliar se o conteúdo que efetivamente seja adicional ou alternativo ao disposto nesta IS está de acordo com o previsto no RBAC 108 ou com o objetivo do procedimento descrito nesta IS.	5.3.1. A análise de pedido de inclusão de medida adicional de segurança ou procedimento alternativo ao disposto nessa IS é uma atividade realizada pela ANAC, com o objetivo de avaliar se o conteúdo que efetivamente seja adicional ou alternativo ao disposto nesta IS está de acordo com o previsto no RBAC 108 ou com o objetivo do procedimento descrito nesta IS.	5.3.1. A análise de pedido de inclusão de medida de segurança ou procedimento alternativo ao disposto nessa IS é uma atividade realizada pela ANAC, com o objetivo de avaliar se o conteúdo que efetivamente seja adicional ou alternativo ao disposto nesta IS está de acordo com o previsto no RBAC 108 ou com o objetivo do procedimento descrito nesta IS.	

5.3.2. Somente serão analisadas as propostas que estiverem devidamente justificadas no Formulário de Apresentação de Medida Adicional de Segurança ou Procedimento Alternativo.	5.3.2. Somente serão analisadas as propostas que estiverem devidamente justificadas no Formulário de Apresentação de Inclusão de Medida Adicional de Segurança ou Procedimento Alternativo.	5.3.2. Somente serão analisadas as propostas que estiverem devidamente justificadas no Formulário de Apresentação de Inclusão de Medida de Segurança ou Procedimento Alternativo.
5.3.3. a) A medida adicional de segurança ou procedimento alternativo é exequível por parte do operador aéreo; e	5.3.3. a) O pedido de A inclusão de medida adicional de segurança ou procedimento alternativo é exequível por parte do operador aéreo; e	5.3.3. a) O pedido de inclusão de medida de segurança ou procedimento alternativo é exequível por parte do operador aéreo; e
5.3.3. b) A medida adicional de segurança ou procedimento alternativo assegura um nível de segurança equivalente ou maior ao estabelecido no RBAC nº 108 ou no procedimento descrito nesta IS.	5.3.3. b) O pedido de A inclusão de medida adicional de segurança ou procedimento alternativo assegura um nível de segurança equivalente ou maior ao estabelecido no RBAC nº 108 ou no procedimento descrito nesta IS.	5.3.3. b) O pedido de inclusão de medida de segurança ou procedimento alternativo assegura um nível de segurança equivalente ou maior ao estabelecido no RBAC nº 108 ou no procedimento descrito nesta IS.
5.3.4. A aprovação de medida adicional de segurança ou procedimento alternativo ao disposto nesta IS ocorrerá por meio de Portaria da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	5.3.4. A aprovação de inclusão de medida adicional de segurança ou procedimento alternativo ao disposto nesta IS ocorrerá por meio de Portaria da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária.	5.3.4. A aprovação de inclusão de medida de segurança ou procedimento alternativo ao disposto nesta IS ocorrerá por meio de Portaria da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária.
5.3.5. Somente após a publicação da Portaria de aprovação, a medida adicional de segurança ou procedimento alternativo passa a ser considerado como parte integrante do PSOA do operador aéreo, em complementação ao disposto nessa IS.	5.3.5. Somente após a publicação da Portaria de aprovação, a inclusão de medida adicional de segurança ou procedimento alternativo passa a ser considerado como parte integrante do PSOA do operador aéreo, em complementação ao disposto nessa IS.	5.3.5. Somente após a publicação da Portaria de aprovação, a inclusão de medida de segurança ou procedimento alternativo passa a ser considerado como parte integrante do PSOA do operador aéreo, em complementação ao disposto nessa IS.
5.4. Alterações de medida adicional de segurança ou procedimento alternativo já aprovado pela ANAC	5.4. Alterações de inclusão de medida adicional de segurança ou procedimento alternativo já aprovado pela ANAC	5.4. Alterações de inclusão de medida de segurança ou procedimento alternativo já aprovado pela ANAC

5.4.1. A Alteração de medida adicional de segurança ou procedimento alternativo já aprovado pela ANAC segue o disposto nos itens 5.2 e 5.3.	5.4.1. A Alteração de inclusão de medida adicional de segurança ou procedimento alternativo já aprovado pela ANAC segue o disposto nos itens 5.2 e 5.3.	5.4.1. A Alteração de inclusão de medida de segurança ou procedimento alternativo já aprovado pela ANAC segue o disposto nos itens 5.2 e 5.3.	
---	---	---	--

APÊNDICES DA IS N ° 108

APÊNDICE A – LISTA DE REDUÇÕES

Texto em vigor (não alterado)

APÊNDICE B – RECURSOS PREVENTIVOS DE SEGURANÇA

TEXTO EM VIGOR	TEXTO PROPOSTO COM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	TEXTO PROPOSTO – VERSÃO FINAL SEM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	JUSTIFICATIVA
B.1 PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA	B.1 PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA	B.1 PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA	B.1 PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA
-	108.15 (a)Avaliação de Risco	108.15 (a)Avaliação de Risco	Inclusão de parágrafo por ter sido inserido na emenda ao RBAC 108 (necessidade de prever obrigação aos operadores aéreos em realizar avaliação de risco sobre suas operações)
-	B.1.211 O operador aéreo realiza a avaliação de risco, no mínimo:	B.1.211 O operador aéreo realiza a avaliação de risco, no mínimo:	Parágrafos adicionados para detalhar a aplicabilidade do parágrafo 108.15
-	B.1.211 a) a cada doze meses, para uma avaliação de aspectos gerais da operação da empresa aérea; e	B.1.211 a) a cada doze meses, para uma avaliação de aspectos gerais da operação da empresa aérea; e	(a)Avaliação de Risco que foi inserido na emenda ao RBAC 108.

-	B.1.211 b) a cada vinte e quatro meses, para uma avaliação de cada uma de suas bases em operação:	B.1.211 b) a cada vinte e quatro meses, para uma avaliação de cada uma de suas bases em operação:	
	B.1.211 b) I- no Brasil, para os operadores estrangeiros.	B.1.211 b) I- no Brasil, para os operadores estrangeiros.	
	B.1.211 b) II- no Brasil e no exterior, para operadores nacionais.	B.1.211 b) II- no Brasil e no exterior, para operadores nacionais.	
	B.1.211.1 O operador aéreo realiza nova avaliação de risco a cada alteração identificada nas ameaças, alteração em suas operações ou quando houver alteração das medidas de segurança implementadas.	B.1.211.1 O operador aéreo realiza nova avaliação de risco a cada alteração identificada nas ameaças, alteração em suas operações ou quando houver alteração das medidas de segurança implementadas.	
-	B.1.211.2 As avaliações de risco são produzidas no formato de relatório e arquivadas, em meio físico ou digital por, no mínimo, 5 (cinco) anos.	B.1.211.2 As avaliações de risco são produzidas no formato de relatório e arquivadas, em meio físico ou digital por, no mínimo, 5 (cinco) anos.	
-	B.1.211.3 Os operadores aéreos nacionais avaliam critérios de AVSEC no processo de prospecção de novas bases aéreas, utilizando conceitos de avaliação de risco.	B.1.211.3 Os operadores aéreos nacionais avaliam critérios de AVSEC no processo de prospecção de novas bases aéreas, utilizando conceitos de avaliação de risco.	
-	B.1.212 O operador aéreo utiliza um método de avaliação de risco, que busca identificar, avaliar e comparar as ameaças e vulnerabilidades de suas operações, como forma de auxiliar a gestão de recursos alocados	B.1.212 O operador aéreo utiliza um método de avaliação de risco, que busca identificar, avaliar e comparar as ameaças e vulnerabilidades de suas operações, como forma de auxiliar a gestão de recursos alocados	

	na prevenção e mitigação de atos de interferência ilícita.	na prevenção e mitigação de atos de interferência ilícita.	
-	B.1.212.1 A avaliação de risco do aeródromo aborda as especificidades operacionais e locais de suas bases, tratando-se de uma ferramenta que busca complementar a regulação com o objetivo de identificar riscos particulares e medidas para mitigar esses riscos.	B.1.212.1 A avaliação de risco do aeródromo aborda as especificidades operacionais e locais de suas bases, tratando-se de uma ferramenta que busca complementar a regulação com o objetivo de identificar riscos particulares e medidas para mitigar esses riscos.	
-	B.1.212.1.1 A avaliação de risco auxilia na definição de medidas de segurança pelo operador aéreo, como por exemplo:	B.1.212.1.1 A avaliação de risco auxilia na definição de medidas de segurança pelo operador aéreo, como por exemplo:	
-	B.1.212.1.1 a) As bases com necessidade de reforço em medidas de proteção de aeronave em operação e fora de operação (pernoite e manutenção);	B.1.212.1.1 a) As bases com necessidade de reforço em medidas de proteção de aeronave em operação e fora de operação (pernoite e manutenção);	
-	B.1.212.1.1 b) Os investimentos prioritários nas instalações próprias (como hangares e terminais de carga);	B.1.212.1.1 b) Os investimentos prioritários nas instalações próprias (como hangares e terminais de carga);	
-	B.1.212.1.1 c) As contramedidas de segurança cibernética a serem implementadas nos dados e sistemas críticos;	B.1.212.1.1 c) As contramedidas de segurança cibernética a serem implementadas nos dados e sistemas críticos;	
-	B.1.212.1.1 d) A necessidade de implementação de novos controles de segurança ou aprimoramento dos controles existentes;	B.1.212.1.1 d) A necessidade de implementação de novos controles de segurança ou aprimoramento dos controles existentes;	
-	B.1.212.1.1 e) O auxílio na escolha por fornecedores de serviços e produtos que impactam na segurança (empresas de catering e provisões de bordo, por exemplo).	B.1.212.1.1 e) O auxílio na escolha por fornecedores de serviços e produtos que impactam na segurança (empresas de catering e provisões de bordo, por exemplo).	

-	B.1.212.1.1 f) A aplicação de medidas de segurança com periodicidade maior que a mínima prevista em norma, por exemplo nos processos de realização de inspeção ou verificação de aeronave e nas atividades de controle de qualidade.	B.1.212.1.1 f) A aplicação de medidas de segurança com periodicidade maior que a mínima prevista em norma, por exemplo nos processos de realização de inspeção ou verificação de aeronave e nas atividades de controle de qualidade.	
-	B.1.212.1.2 No mínimo os seguintes cenários de ameaça gerais são analisados no processo de avaliação de risco, como forma de identificar pontos vulneráveis e medidas de segurança a serem implementadas, quando aplicável:	B.1.212.1.2 No mínimo os seguintes cenários de ameaça gerais são analisados no processo de avaliação de risco, como forma de identificar pontos vulneráveis e medidas de segurança a serem implementadas, quando aplicável:	
-	B.1.212.1.2 a) Ataque à aeronave utilizando dispositivo de defesa antiaérea portátil (MANPADS) – análise das rotas de voo e riscos associados para operações – Aplicável para operadores nacionais;	B.1.212.1.2 a) Ataque à aeronave utilizando dispositivo de defesa antiaérea portátil (MANPADS) – análise das rotas de voo e riscos associados para operações – Aplicável para operadores nacionais;	
-	B.1.212.1.2 b) Ataque cibernético aos sistemas informatizados essenciais e banco de dados e informações críticas;	B.1.212.1.2 b) Ataque cibernético aos sistemas informatizados essenciais e banco de dados e informações críticas;	
-	B.1.212.1.2 c) Invasão da cabine de comando de aeronave em voo;	B.1.212.1.2 c) Invasão da cabine de comando de aeronave em voo;	
-	B.1.212.1.2 d) Sequestro de aeronave de passageiros em voo, com embarque realizado em área restrita de aeroportos;	B.1.212.1.2 d) Sequestro de aeronave de passageiros em voo, com embarque realizado em área restrita de aeroportos;	
-	B.1.212.1.2	B.1.212.1.2	

	e) Sequestro de aeronave de passageiros em voo, com embarque realizado em área controlada de aeroportos – Recomendável apenas para classes II-B e IV-A.	e) Sequestro de aeronave de passageiros em voo, com embarque realizado em área controlada de aeroportos – Recomendável apenas para classes II-B e IV-A.	
-	B.1.212.1.3 No mínimo os seguintes cenários de ameaça aplicados a cada base são analisados no processo de avaliação de risco, como forma de identificar pontos vulneráveis e medidas de segurança a serem implementadas, quando aplicável:	B.1.212.1.3 No mínimo os seguintes cenários de ameaça aplicados a cada base são analisados no processo de avaliação de risco, como forma de identificar pontos vulneráveis e medidas de segurança a serem implementadas, quando aplicável:	
-	B.1.212.1.3 a) Ataque às operações de cargas de alto valor agregado em terminais de carga e em aeronaves para fins de roubo;	B.1.212.1.3 a) Ataque às operações de cargas de alto valor agregado em terminais de carga e em aeronaves para fins de roubo;	
-	B.1.212.1.3 b) Invasão de aeronave em aeroporto durante operação;	B.1.212.1.3 b) Invasão de aeronave em aeroporto durante operação;	
-	B.1.212.1.3 c) Invasão de aeronave fora de operação em aeroporto fora de operação (manutenção ou pernoite);	B.1.212.1.3 c) Invasão de aeronave fora de operação em aeroporto fora de operação (manutenção ou pernoite);	
-	B.1.212.1.3 d) Introdução de dispositivo explosivo improvisado em aeronave por meio de carga aérea ou mala postal; e	B.1.212.1.3 d) Introdução de dispositivo explosivo improvisado em aeronave por meio de carga aérea ou mala postal; e	
-	B.1.212.1.3 e) Introdução de dispositivo explosivo improvisado em aeronave por meio de bagagem despachada.	B.1.212.1.3 e) Introdução de dispositivo explosivo improvisado em aeronave por meio de bagagem despachada.	
	B.1.212.1.3	B.1.212.1.3	

	f) Introdução de dispositivo explosivo improvisado em aeronave por meio de provisões de bordo e serviço de bordo.	f) Introdução de dispositivo explosivo improvisado em aeronave por meio de provisões de bordo e serviço de bordo.	
-	B.1.212.2 A ameaça é avaliada através do levantamento das seguintes informações mínimas:	B.1.212.2 A ameaça é avaliada através do levantamento das seguintes informações mínimas:	
-	B.1.212.2 a) Presença conhecida de organização criminosa com potencial para conduzir ato de interferência ilícita e índices de criminalidade das autoridades locais;	B.1.212.2 a) Presença conhecida de organização criminosa com potencial para conduzir ato de interferência ilícita e índices de criminalidade das autoridades locais;	
-	B.1.212.2 b) Ocorrência de ações violentas nas dependências dos aeródromos em operação nos últimos anos, inclusive atos de interferência ilícita;	B.1.212.2 b) Ocorrência de ações violentas nas dependências dos aeródromos em operação nos últimos anos, inclusive atos de interferência ilícita;	
-	B.1.212.2 c) Ocorrência de manifestações ou greves nas dependências ou imediações do aeródromo nos últimos anos;	B.1.212.2 c) Ocorrência de manifestações ou greves nas dependências ou imediações do aeródromo nos últimos anos;	
-	B.1.212.2 d) Número de voos regulares domésticos e internacionais operados por aeródromo;	B.1.212.2 d) Número de voos regulares domésticos e internacionais operados por aeródromo;	
-	B.1.212.2 e) Voos que possam ser considerados alvos potenciais;	B.1.212.2 e) Voos que possam ser considerados alvos potenciais;	
-	B.1.212.2 f) Proximidade de regiões sede de eventos de grande visibilidade na mídia nacional ou internacional; e	B.1.212.2 f) Proximidade de regiões sede de eventos de grande visibilidade na mídia nacional ou internacional; e	
-	B.1.212.2	B.1.212.2 g) Trânsito elevado de autoridades nacionais e	

	g) Trânsito elevado de autoridades nacionais e internacionais.	internacionais.
-	B.212.3 A vulnerabilidade é avaliada através do levantamento das seguintes informações mínimas:	B.212.3 A vulnerabilidade é avaliada através do levantamento das seguintes informações mínimas:
-	B.212.3 a) Recursos humanos e tecnológicos (equipamentos de inspeção, CFTV, detector de intrusos, alarme, fechaduras eletrônicas, sistemas de proteção de TI, entre outros) disponíveis para proteção das operações;	B.212.3 a) Recursos humanos e tecnológicos (equipamentos de inspeção, CFTV, detector de intrusos, alarme, fechaduras eletrônicas, sistemas de proteção de TI, entre outros) disponíveis para proteção das operações;
-	B.212.3 b) Procedimentos de segurança aplicados pelo operador aéreo frente aos possíveis cenários de perpetração de atos de interferência ilícita;	B.212.3 b) Procedimentos de segurança aplicados pelo operador aéreo frente aos possíveis cenários de perpetração de atos de interferência ilícita;
-	B.212.3 c) Registro de ocorrências que possam indicar as bases mais vulneráveis; e	B.212.3 c) Registro de ocorrências que possam indicar as bases mais vulneráveis; e
-	B.212.3 d) Não conformidades apontadas nos relatórios das atividades de controle de qualidade, com ênfase naquelas que ainda não foram sanadas.	B.212.3 d) Não conformidades apontadas nos relatórios das atividades de controle de qualidade, com ênfase naquelas que ainda não foram sanadas.
-	B.212.3.1 No caso da avaliação de risco de cenário de ataques cibernéticos, o operador aéreo realiza um levantamento dos sistemas informatizados essenciais para a garantia da segurança das operações, tanto em relação aos aspectos da segurança operacional quanto da AVSEC, buscando identificar quais são os sistemas críticos e as respectivas soluções de proteção utilizadas para mitigar as ameaças.	B.212.3.1 No caso da avaliação de risco de cenário de ataques cibernéticos, o operador aéreo realiza um levantamento dos sistemas informatizados essenciais para a garantia da segurança das operações, tanto em relação aos aspectos da segurança operacional quanto da AVSEC, buscando identificar quais são os sistemas críticos e as respectivas soluções de proteção utilizadas para mitigar as ameaças.

-	B.212.3.2 No caso da avaliação de risco de ataques por MANPAD, o operador aéreo realiza uma pesquisa sobre o estado de segurança das localidades que as rotas aéreas sobrevoam, buscando identificar possíveis indicadores de risco, como existência de guerras civis, outras ações de violência e ataques aéreos, e o histórico dessas ocorrências.	B.212.3.2 No caso da avaliação de risco de ataques por MANPAD, o operador aéreo realiza uma pesquisa sobre o estado de segurança das localidades que as rotas aéreas sobrevoam, buscando identificar possíveis indicadores de risco, como existência de guerras civis, outras ações de violência e ataques aéreos, e o histórico dessas ocorrências.	
-	B.212.4 Com o levantamento e análise das ameaças e vulnerabilidades do operador aéreo em cada cenário, o operador identifica as áreas, estruturas e procedimentos mais críticos (maior risco) para a manutenção da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.	B.212.4 Com o levantamento e análise das ameaças e vulnerabilidades do operador aéreo em cada cenário, o operador identifica as áreas, estruturas e procedimentos mais críticos (maior risco) para a manutenção da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.	
-	B.212.5 A identificação das áreas, estruturas e procedimentos mais críticos é apresentada no relatório de avaliação de risco e utilizada para guiar a alocação dos recursos disponíveis para a manutenção da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, na forma de melhorias permanentes ou provisórias de infraestrutura e medidas de segurança, tais como, a implementação de sistemas de proteção de dados, a instalação de câmera de vigilância em aeronave ou terminais de carga e a contratação de APAC e vigilantes para proteção de aeronaves ou hangares.	B.212.5 A identificação das áreas, estruturas e procedimentos mais críticos é apresentada no relatório de avaliação de risco e utilizada para guiar a alocação dos recursos disponíveis para a manutenção da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, na forma de melhorias permanentes ou provisórias de infraestrutura e medidas de segurança, tais como, a implementação de sistemas de proteção de dados, a instalação de câmera de vigilância em aeronave ou terminais de carga e a contratação de APAC e vigilantes para proteção de aeronaves ou hangares.	
-	B.212.6 Durante a aplicação das medidas de segurança, de forma contínua ao longo do tempo, o operador aéreo avalia e apresenta no relatório de avaliação de risco, a efetividade, sustentabilidade e viabilidade econômica dos	B.212.6 Durante a aplicação das medidas de segurança, de forma contínua ao longo do tempo, o operador aéreo avalia e apresenta no relatório de avaliação de risco, a efetividade, sustentabilidade e viabilidade econômica dos processos e recursos empregados, dando acesso do seu conteúdo à alta direção da empresa.	

	processos e recursos empregados, dando acesso do seu conteúdo à alta direção da empresa.		
-	B.1.213 a B.1.220 <i>[Números reservados para inclusões de novos parágrafos]</i>	B.1.213 a B.1.220 <i>[Números reservados para inclusões de novos parágrafos]</i>	Identificação de parágrafos reservados
-	108.17 (a) Segurança Cibernética	108.17 (a) Segurança Cibernética	Inclusão de parágrafo por ter sido inserido na emenda ao RBAC 108 (necessidade de prever obrigação aos operadores aéreos em realizar identificação de ameaças cibernéticas).
-	B.1.221 O operador aéreo identifica todos os seus bancos de dados, informações e sistemas de TI julgados críticos e, por meio de avaliação de risco do cenário de ataque cibernético, apresenta uma priorização pela necessidade de proteção, conforme B.212	B.1.221 O operador aéreo identifica todos os seus bancos de dados, informações e sistemas de TI julgados críticos e, por meio de avaliação de risco do cenário de ataque cibernético, apresenta uma priorização pela necessidade de proteção, conforme B.212	Parágrafos adicionados para detalhar a aplicabilidade do parágrafo 108.17 (a) Segurança Cibernética que foi inserido na emenda ao RBAC 108.
-	B.1.222 Em uma segunda etapa, o operador aéreo avalia quais formas de proteção são mais adequadas para a proteção de cada banco de dados, conjunto de informações e sistemas de TI, sendo essas proporcionais à priorização identificada no item B.1.221.	B.1.222 Em uma segunda etapa, o operador aéreo avalia quais formas de proteção são mais adequadas para a proteção de cada banco de dados, conjunto de informações e sistemas de TI, sendo essas proporcionais à priorização identificada no item B.1.221.	
-	B.1.222.1 Profissionais especializados em TI e segurança cibernética buscam atualizar-se sobre as melhores práticas do mercado quanto à proteção de dados e sistemas, de forma a atualizar e implementar medidas de proteção mais adequadas a cada necessidade.	B.1.222.1 Profissionais especializados em TI e segurança cibernética buscam atualizar-se sobre as melhores práticas do mercado quanto à proteção de dados e sistemas, de forma a atualizar e implementar medidas de proteção mais adequadas a cada necessidade.	
-	B.1.223 a B.1.220 <i>[Números reservados para inclusões de novos parágrafos]</i>	B.1.223 a B.1.220 <i>[Números reservados para inclusões de novos parágrafos]</i>	Identificação de parágrafos reservados
B.2 PROCESSO DE DESPACHO DO PASSAGEIRO E DA BAGAGEM DE MÃO	B.2 PROCESSO DE DESPACHO DO PASSAGEIRO E DA BAGAGEM DE MÃO	B.2 PROCESSO DE DESPACHO DO PASSAGEIRO E DA BAGAGEM DE MÃO	B.2 PROCESSO DE DESPACHO DO PASSAGEIRO E DA BAGAGEM DE MÃO
-	108.25 (i) Medidas de segurança relacionadas aos passageiros e bagagens em	108.25 (i) Medidas de segurança relacionadas aos passageiros e bagagens em	Inclusão de parágrafo por ter sido inserido na emenda ao RBAC 108 (para prever a

	operações realizadas em Área Controlada de Aeroporto	operações realizadas em Área Controlada de Aeroporto	implementação de medidas de inspeção de segurança de passageiros e bagagens nas operações não realizadas em Áreas Restritas de Segurança, baseadas em avaliações risco pelo operador aéreo)
-	B.2.241 Nas operações aéreas que ocorrerem fora de área restrita de segurança (ARS) de aeroportos, o operador aéreo desenvolve uma metodologia de avaliação de risco para indicar em quais casos medidas adicionais de segurança devem ser implementadas, conforme diretrizes apresentadas no item B.1.212.	B.2.241 Nas operações aéreas que ocorrerem fora de área restrita de segurança (ARS) de aeroportos, o operador aéreo desenvolve uma metodologia de avaliação de risco para indicar em quais casos medidas adicionais de segurança devem ser implementadas, conforme diretrizes apresentadas no item B.1.212.	Parágrafos adicionados para detalhar a aplicabilidade do parágrafo 108.25 (i) Inspeção de passageiros e bagagens em operações realizadas em Área Controlada de Aeroporto, que foi inserido na emenda ao RBAC 108.
-	B.2.241.1 Além de averiguação física de passageiros e bagagens, a entrevista com o passageiro pode ser uma forma importante de resolver suspeitas e conhecer o perfil do passageiro.	B.2.241.1 Além de averiguação física de passageiros e bagagens, a entrevista com o passageiro pode ser uma forma importante de resolver suspeitas e conhecer o perfil do passageiro.	
-	B.2.241.2 As inspeções físicas realizadas para essa finalidade, por ser opcional pelo operador aéreo, não estão sujeitas às obrigações de capacitação presentes no RBAC 110. No entanto, o treinamento dos funcionários quanto à realização da avaliação de risco e promoção das medidas de inspeção são recomendadas para que alcancem os objetivos desejados.	B.2.241.2 As inspeções físicas realizadas para essa finalidade, por ser opcional pelo operador aéreo, não estão sujeitas às obrigações de capacitação presentes no RBAC 110. No entanto, o treinamento dos funcionários quanto à realização da avaliação de risco e promoção das medidas de inspeção são recomendadas para que alcancem os objetivos desejados.	
-	B.2.242 Entre os critérios que podem ser utilizados no desenvolvimento de uma avaliação de risco para avaliar casos em que a inspeção de segurança seja uma boa prática, identifica-se:	B.2.242 Entre os critérios que podem ser utilizados no desenvolvimento de uma avaliação de risco para avaliar casos em que a inspeção de segurança seja uma boa prática, identifica-se:	
-	B.2.242 a) tipo de venda de assentos: por um único contrato (fretamento) ou venda individual;	B.2.242 a) tipo de venda de assentos: por um único contrato (fretamento) ou venda individual;	
-	B.2.242	B.2.242	

	b) histórico comercial entre o operador aéreo e os passageiros/contratantes;	b) histórico comercial entre o operador aéreo e os passageiros/contratantes;	
-	B.2.242 c) finalidade declarada do deslocamento (por exemplo: turismo, agrícola, industrial, comercial, transporte de valores ou carga aérea);	B.2.242 c) finalidade declarada do deslocamento (por exemplo: turismo, agrícola, industrial, comercial, transporte de valores ou carga aérea);	
-	B.2.242 d) planejamento da contratação do serviço: com antecedência ou na iminência do voo; e	B.2.242 d) planejamento da contratação do serviço: com antecedência ou na iminência do voo; e	
-	B.2.242 e) rota da operação pretendida (próximo de fronteiras ou destino com histórico de violência, por exemplo).	B.2.242 e) rota da operação pretendida (próximo de fronteiras ou destino com histórico de violência, por exemplo).	
-	B.2.243 O operador aéreo reconhece que medidas de inspeção de segurança em aeronaves sem segregação entre cabine de comando e passageiros podem apresentar eficácia relativamente baixa, de modo que, em casos de suspeita sobre determinada operação, o operador busca tomar outras precauções, chegando ao limite de cancelar operações.	B.2.243 O operador aéreo reconhece que medidas de inspeção de segurança em aeronaves sem segregação entre cabine de comando e passageiros podem apresentar eficácia relativamente baixa, de modo que, em casos de suspeita sobre determinada operação, o operador busca tomar outras precauções, chegando ao limite de cancelar operações.	
B.7 IDENTIFICAÇÃO (CONCILIAÇÃO) E ACEITAÇÃO DA BAGAGEM DESPACHADA	B.7 IDENTIFICAÇÃO (CONCILIAÇÃO) E ACEITAÇÃO DA BAGAGEM DESPACHADA	B.7 IDENTIFICAÇÃO (CONCILIAÇÃO) E ACEITAÇÃO DA BAGAGEM DESPACHADA	B.7 IDENTIFICAÇÃO (CONCILIAÇÃO) E ACEITAÇÃO DA BAGAGEM DESPACHADA
B.7.1.1 Quando o passageiro se apresenta no balcão de atendimento para despachar bagagem, um funcionário solicita ao passageiro um documento de identificação válido para embarque, nos termos da regulamentação específica da ANAC, compatibilizando as informações com os dados da reserva e/ou cartão de embarque.	B.7.1.1 Quando o passageiro ou tripulante se apresenta no balcão de atendimento para despachar bagagem, um funcionário solicita ao passageiro um documento de identificação válido para embarque, nos termos da regulamentação específica da ANAC, compatibilizando as informações com os dados da reserva e/ou cartão de embarque.	B.7.1.1 Quando o passageiro ou tripulante se apresenta no balcão de atendimento para despachar bagagem, um funcionário solicita um documento de identificação válido para embarque, nos termos da regulamentação específica da ANAC, compatibilizando as informações com os dados da reserva e/ou cartão de embarque.	Ajuste da terminologia nos parágrafos para que a medidas de segurança seja aplicável também para tripulantes

B.7.2.1 Quando o passageiro através de sistema de autoatendimento fica responsável por etiquetar a sua bagagem a ser despachada, o operador aéreo, no momento em que receber a bagagem para o voo, realiza a conferência do documento de identificação do passageiro, dados da etiqueta da bagagem e respectivo cartão de embarque.	B.7.2.1 Quando o passageiro ou tripulante através de sistema de autoatendimento fica responsável por etiquetar a sua bagagem a ser despachada, o operador aéreo, no momento em que receber a bagagem para o voo, realiza a conferência do documento de identificação da passageiro pessoa , dados da etiqueta da bagagem e respectivo cartão de embarque	B.7.2.1 Quando o passageiro ou tripulante através de sistema de autoatendimento fica responsável por etiquetar a sua bagagem a ser despachada, o operador aéreo, no momento em que receber a bagagem para o voo, realiza a conferência do documento de identificação da pessoa, dados da etiqueta da bagagem e respectivo cartão de embarque	
B.7.2.2 A identificação do passageiro pode ser realizada por biometria, conforme item B.2.92.	B.7.2.2 A identificação da passageiro pessoa pode ser realizada por biometria, conforme item B.2.92	B.7.2.2 A identificação da pessoa pode ser realizada por biometria, conforme item B.2.92	
-	B.7.36 Todos os procedimentos de inspeção de bagagem que possuam referência aos passageiros também são aplicáveis aos tripulantes.	B.7.36 Todos os procedimentos de inspeção de bagagem que possuam referência aos passageiros também são aplicáveis aos tripulantes.	Inclusão de parágrafo para estabelecer que todos os procedimentos de inspeção de bagagem também são aplicáveis aos tripulantes
B.7.36 a B.7.60 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	B.7.36 a B.7.60 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	B.7.37 a B.7.60 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	Adequação de parágrafos reservados
B.7.91 b) após o término do carregamento, é utilizado um lacre de segurança numerado na fechadura do compartimento. O número do lacre é registrado em formulário apropriado que segue junto com o motorista do veículo;	B.7.91 b) após o término do carregamento, é utilizado um lacre de segurança numerado na fechadura do compartimento e seu número é enviado previamente ao operador do aeródromo, com o objetivo de checagem no acesso à ARS. O número do lacre é registrado em formulário apropriado que segue junto com o motorista do veículo;	B.7.91 b) após o término do carregamento, é utilizado um lacre de segurança numerado na fechadura do compartimento e seu número é enviado previamente ao operador do aeródromo, com o objetivo de checagem no acesso à ARS. O número do lacre é registrado em formulário apropriado que segue junto com o motorista do veículo;	Parágrafos alterados em razão de ajustes nas medidas de segurança aplicáveis ao despacho remoto de bagagem
B.7.91 d) o número do lacre do veículo é checado pelo operador do aeródromo no seu acesso à área restrita de segurança do aeródromo. Se houver qualquer discrepância com a documentação	B.7.91 d) o número do lacre do veículo é checado pelo operador do aeródromo no seu acesso à área restrita de segurança do aeródromo. Se houver qualquer discrepância com a informação prévia do seu número ou a documentação que não	B.7.91 d) o número do lacre do veículo é checado pelo operador do aeródromo no seu acesso à área restrita de segurança do aeródromo. Se houver qualquer discrepância com a informação prévia	

que não possa ser esclarecida, ou houver sinais de violação do lacre, é negada a entrada das bagagens na área restrita de segurança;	possa ser esclarecida, ou houver sinais de violação do lacre, é negada a entrada das bagagens na área restrita de segurança;	do seu número ou a documentação que não possa ser esclarecida, ou houver sinais de violação do lacre, é negada a entrada das bagagens na área restrita de segurança;	
B.8 PROTEÇÃO DA BAGAGEM DESPACHADA	B.8 PROTEÇÃO DA BAGAGEM DESPACHADA	B.8 PROTEÇÃO DA BAGAGEM DESPACHADA	B.8 PROTEÇÃO DA BAGAGEM DESPACHADA
-	B.8.1.1 As bagagens despachadas, bem como as carretas, as pranchas e os contêineres contendo bagagens despachadas são protegidos por pelo menos um profissional designado, podendo ser auxiliado com o fechamento desses compartimentos por meio de lonas, portas ou outros meios. A posição de vigilância do profissional permite visão das áreas que dão acesso às bagagens.	B.8.1.1 As bagagens despachadas, bem como as carretas, as pranchas e os contêineres contendo bagagens despachadas são protegidos por pelo menos um profissional designado, podendo ser auxiliado com o fechamento desses compartimentos por meio de lonas, portas ou outros meios. A posição de vigilância do profissional permite visão das áreas que dão acesso às bagagens.	Parágrafo incluído para inserção de procedimento relativo à proteção da bagagem despachada
B.9 INSPEÇÃO DA BAGAGEM DESPACHADA	B.9 INSPEÇÃO DA BAGAGEM DESPACHADA	B.9 INSPEÇÃO DA BAGAGEM DESPACHADA	B.9 INSPEÇÃO DA BAGAGEM DESPACHADA
-	B.9.1.4 Todos os procedimentos de inspeção de bagagem que possuam referência aos passageiros também são aplicáveis aos tripulantes.	B.9.1.4 Todos os procedimentos de inspeção de bagagem que possuam referência aos passageiros também são aplicáveis aos tripulantes.	Inclusão de parágrafo para estabelecer que todos os procedimentos de inspeção de bagagem despachada também são aplicáveis aos tripulantes
B.15 PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PROVISÕES	B.15 MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE PROVISÕES DE BORDO E DE SERVIÇO DE BORDO EM ÁREAS RESTRITAS DE SEGURANÇA PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PROVISÕES	B.15 MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE PROVISÕES DE BORDO E DE SERVIÇO DE BORDO EM ÁREAS RESTRITAS DE SEGURANÇA	Título alterado para se adequar à mudança na nomenclatura do parágrafo 108.95 (a) Medidas de proteção de provisões de bordo e de serviço de bordo em Áreas Restritas de Segurança (ARS)
108.95 (a) Produção, Armazenamento e Transporte de Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo	108.95 (a) Medidas de proteção de provisões de bordo e de serviço de bordo em Áreas Restritas de Segurança (ARS) Produção,	108.95 (a) Medidas de proteção de provisões de bordo e de serviço de bordo em Áreas Restritas de Segurança (ARS)	Parágrafo alterado para se adequar à mudança de entendimento (permitir a opção para a indústria em realizar a inspeção de serviço de bordo e provisões de bordo ou implementar uma cadeia segura de certificação por meio

	Armazenamento e Transporte de Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo		de aprovação do PSESCA por operador aéreo e de aeródromo).
B.15.1 Procedimentos Gerais:	B.15.1 Caso o operador aéreo mantenha instalação em ARS para armazenar insumos de provisões de bordo ou serviço de bordo, implementam-se os seguintes controles de segurança: B.15.1 Procedimentos Gerais:	B.15.1 Caso o operador aéreo mantenha instalação em ARS para armazenar insumos de provisões de bordo ou serviço de bordo, implementam-se os seguintes controles de segurança:	Parágrafo alterado para conter texto acerca da implementação de controles de segurança caso o operador aéreo mantenha instalação em ARS para armazenar insumos de provisões de bordo ou serviço de bordo
-	B.15.1 a) segregação física das demais áreas do aeródromo;	B.15.1 a) segregação física das demais áreas do aeródromo;	Alíneas incluídas para estabelecer os tipos de controles de segurança que devem ser mantidos pelo operador aéreo
-	B.15.1 b) CFTV nos seus acessos (portas, portões e janelas);	B.15.1 b) CFTV nos seus acessos (portas, portões e janelas);	
-	B.15.1 c) controle de acesso à instalação (controle por uso de chaves, biometria ou senha), e	B.15.1 c) controle de acesso à instalação (controle por uso de chaves, biometria ou senha), e	
-	B.15.1 d) controle de entrada e saída de provisões: nome do profissional, origem ou destino do material, data e horário.	B.15.1 d) controle de entrada e saída de provisões: nome do profissional, origem ou destino do material, data e horário.	
B.15.1.1, B.15.1.2, B.15.1.3, B.15.1.4, B.15.1.5	B.15.1.1, B.15.1.2, B.15.1.3, B.15.1.4, B.15.1.5	-	
B.15.2 Procedimentos Específicos:	B.15.2 Os veículos que transportam provisões de bordo e serviço de bordo atendem as determinações de fluxo dos operadores de aeródromo, não fazendo paradas desnecessárias em ARS. B.15.2 Procedimentos Específicos:	B.15.2 Os veículos que transportam provisões de bordo e serviço de bordo atendem as determinações de fluxo dos operadores de aeródromo, não fazendo paradas desnecessárias em ARS.	Parágrafo alterado para estabelecer procedimento relativo aos veículos que transportam provisões de bordo e serviço de bordo

<p>B.15.2.1 A produção, o armazenamento e a preparação para o transporte de provisões são realizados em local com infraestrutura e recursos humanos suficientes e procedimentos adequados para impedir a entrada de pessoas não autorizadas e a introdução de armas, explosivos, artefatos QBRN ou substâncias e materiais proibidos em alguma dessas fases.</p>	<p>B.15.2.1 Qualquer imprevisto ocorrido durante transporte de provisões de bordo e serviço de bordo em ARS, o motorista do veículo comunica de forma tempestiva ao seu superior imediato. B.15.2.1 A produção, o armazenamento e a preparação para o transporte de provisões são realizados em local com infraestrutura e recursos humanos suficientes e procedimentos adequados para impedir a entrada de pessoas não autorizadas e a introdução de armas, explosivos, artefatos QBRN ou substâncias e materiais proibidos em alguma dessas fases.</p>	<p>B.15.2.1 Qualquer imprevisto ocorrido durante transporte de provisões de bordo e serviço de bordo em ARS, o motorista do veículo comunica de forma tempestiva ao seu superior imediato.</p>	<p>Parágrafo alterado para estabelecer procedimento relativo à comunicação na possibilidade de imprevistos durante trânsito de provisões de bordo e serviço de bordo</p>
<p>B.15.2.2 e suas alíneas “a” a “d”, B.15.2.3 e suas alíneas “a” a “e”, B.15.2.4 e suas alíneas “a” a “e”</p>	<p>B.15.2.2 e suas alíneas “a” a “d”, B.15.2.3 e suas alíneas “a” a “e”, B.15.2.4 e suas alíneas “a” a “e”</p>	<p>-</p>	<p>Parágrafos excluídos em razão da adequação normativa realizada com relação a provisões de bordo e serviço de bordo</p>
<p>B.15.3 a B.15.49 <i>[Números reservados para inclusões de novos parágrafos]</i></p>	<p>B.15.3 a B.15.49 <i>[Números reservados para inclusões de novos parágrafos]</i></p>	<p>-</p>	
<p>B.16 IDENTIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DE PROVISÕES</p>	<p>B.16 IDENTIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DE PROVISÕES</p>	<p>B.16 IDENTIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DE PROVISÕES</p>	<p>B.16 IDENTIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DE PROVISÕES</p>
<p>B.16.1 Quando da chegada das provisões na área de estacionamento da aeronave, um funcionário do operador aéreo verifica se o veículo está lacrado, anota o número no Formulário de Controle de Provisões Embarcadas (ver procedimentos de Despacho AVSEC neste documento) e compara-o com a numeração pré-informada pelo fornecedor.</p>	<p>B.16.1 Quando da chegada das provisões na área de estacionamento da aeronave, um funcionário do operador aéreo verifica se o veículo está lacrado, anota o número no Formulário de Controle de Provisões Embarcadas (ver procedimentos de Despacho AVSEC neste documento) e compara o com a numeração pré-informada pelo fornecedor. Quanto às Provisões de Serviço de Bordo</p>	<p>B.16.1 Quanto às Provisões de Serviço de Bordo</p>	<p>Incluído título no parágrafo, sendo que o texto anterior foi movido para o desdobramento do parágrafo (B.16.1.1)</p>
<p>-</p>	<p>B.16.1.1 Quando da chegada das provisões de serviço de bordo na área de estacionamento da aeronave, um funcionário do operador aéreo verifica se o veículo está lacrado, anota o</p>	<p>B.16.1.1 Quando da chegada das provisões de serviço de bordo na área de estacionamento da aeronave, um funcionário do operador aéreo verifica se o veículo está lacrado, anota o</p>	<p>Adequação do texto do parágrafo para incluir serviço de bordo</p>

	número no Formulário de Controle de Provisões Embarcadas (ver procedimentos de Despacho AVSEC neste documento) e compara-o com a numeração pré-informada pelo fornecedor.	número no Formulário de Controle de Provisões Embarcadas (ver procedimentos de Despacho AVSEC neste documento) e compara-o com a numeração pré-informada pelo fornecedor.	
-	B.16.1.1.1 Caso o veículo atenda mais de uma aeronave em uma entrega, os trolleys são lacrados, ficando dispensado o uso de lacre do compartimento de carga do veículo quando circular em ARS. Nesse caso, no recebimento do trolley, o funcionário do operador aéreo verifica se o trolley está lacrado, anota o número no Formulário de Controle de Provisões Embarcadas (ver procedimentos de Despacho AVSEC neste documento) e compara-o com a numeração pré-informada pelo fornecedor.	B.16.1.1.1 Caso o veículo atenda mais de uma aeronave em uma entrega, os trolleys são lacrados, ficando dispensado o uso de lacre do compartimento de carga do veículo quando circular em ARS. Nesse caso, no recebimento do trolley, o funcionário do operador aéreo verifica se o trolley está lacrado, anota o número no Formulário de Controle de Provisões Embarcadas (ver procedimentos de Despacho AVSEC neste documento) e compara-o com a numeração pré-informada pelo fornecedor.	Parágrafos adicionados para constar procedimento de controle relativo à identificação e aceitação de provisões.
-	B.16.1.1.2 Nos casos de insumos de serviço de bordo não mantidos em trolleys, são aplicados os controles presentes em B.16.2	B.16.1.1.2 Nos casos de insumos de serviço de bordo não mantidos em trolleys, são aplicados os controles presentes em B.16.2	
B.16.2 Em seguida à abertura do veículo, o funcionário faz uma inspeção visual no interior do compartimento de carga do veículo, garantindo que não há nenhum outro objeto ou material além dos trolleys e eventuais materiais de serviço já esperados.	B.16.1.2 Em seguida à abertura do veículo, o funcionário faz uma inspeção visual no interior do compartimento de carga do veículo, garantindo que não há nenhum outro objeto ou material além dos trolleys e eventuais materiais de serviço já esperados.	B.16.1.2 Em seguida à abertura do veículo, o funcionário faz uma inspeção visual no interior do compartimento de carga do veículo, garantindo que não há nenhum outro objeto ou material além dos trolleys e eventuais materiais de serviço.	Adequação da subdivisão do parágrafo e do texto, com a exclusão da expressão “já esperados”
B.16.3 Caso o funcionário identifique algum recipiente violado, este é mantido dentro do veículo e faz-se uma inspeção visual. Se julgar necessário, o funcionário aciona o plano de contingência do operador aéreo.	B.16.1.3 Caso o funcionário identifique algum recipiente violado, este é mantido dentro do veículo e faz-se uma inspeção visual. Se julgar necessário, o funcionário aciona o plano de contingência do operador aéreo	B.16.1.3 Caso o funcionário identifique algum recipiente violado, este é mantido dentro do veículo e faz-se uma inspeção visual. Se julgar necessário, o funcionário aciona o plano de contingência do operador aéreo	Adequação da subdivisão do parágrafo
-	B.16.2 Quanto às Provisões de Bordo	B.16.2 Quanto às Provisões de Bordo	Incluído título para novos parágrafos referentes às provisões de bordo

-	B.16.2.1 O operador aéreo designa profissionais para transporte das provisões de bordo entre o ponto de acesso à ARS ou armazenamento em ARS até a aeronave. Quando da chegada das provisões na área de estacionamento da aeronave, um funcionário do operador aéreo anota o nome do funcionário que transportou os insumos no Formulário de Controle de Provisões Embarcadas (ver procedimentos de Despacho AVSEC neste documento), assim como o local em que foi realizada a inspeção e o armazenamento em ARS, se aplicáveis, se o material foi submetido à uma cadeia segura ou à inspeção de segurança e uma sucinta declaração do conteúdo	B.16.2.1 O operador aéreo designa profissionais para transporte das provisões de bordo entre o ponto de acesso à ARS ou armazenamento em ARS até a aeronave. Quando da chegada das provisões na área de estacionamento da aeronave, um funcionário do operador aéreo anota o nome do funcionário que transportou os insumos no Formulário de Controle de Provisões Embarcadas (ver procedimentos de Despacho AVSEC neste documento), assim como o local em que foi realizada a inspeção e o armazenamento em ARS, se aplicáveis, se o material foi submetido à uma cadeia segura ou à inspeção de segurança e uma sucinta declaração do conteúdo	Parágrafos incluídos para estabelecer procedimentos relativos à identificação e aceitação de Provisões de Bordo
-	B.16.2.2 Caso o funcionário identifique algum recipiente violado, este é mantido dentro do veículo e faz-se uma inspeção visual. Se julgar necessário, o funcionário aciona o plano de contingência do operador aéreo.	B.16.2.2 Caso o funcionário identifique algum recipiente violado, este é mantido dentro do veículo e faz-se uma inspeção visual. Se julgar necessário, o funcionário aciona o plano de contingência do operador aéreo.	
B.17 INSPEÇÃO DE PROVISÕES DE BORDO	B.17 INSPEÇÃO DE SEGURANÇA E CADEIA SEGURA DE PROVISÕES DE BORDO E DE SERVIÇO DE BORDO	B.17 INSPEÇÃO DE SEGURANÇA E CADEIA SEGURA DE PROVISÕES DE BORDO E DE SERVIÇO DE BORDO	Título alterado para se adequar à mudança na nomenclatura do parágrafo inserido na emenda ao RBAC 108
108.99 (a) Inspeção das Provisões de Bordo	108.99 (a) Inspeção de Segurança e Cadeia Segura de das Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo	108.99 (a) Inspeção de Segurança e Cadeia Segura de Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo	Parágrafo alterado em razão da mudança de entendimento (permitir a opção para a indústria em realizar a inspeção de serviço de bordo e provisões de bordo ou implementar uma cadeia segura de certificação por meio de aprovação do PSESCA por operador aéreo e de aeródromo).

<p>B.17.1 Conforme definido no PNAVSEC, entende-se por provisões de bordo todos os itens, exceto alimentação, associados ao serviço de bordo, como jornais, revistas, fones de ouvido, traveseiros, cobertores, kits de amenidades e outros itens similares.</p>	<p>B.17.1 Conforme definido no PNAVSEC, entende-se por provisões de bordo todos os itens, exceto alimentação, associados ao serviço de bordo, como jornais, revistas, fones de ouvido, traveseiros, cobertores, kits de amenidades e outros itens similares. Inspeção de Segurança de Provisões de Bordo e Serviço de Bordo</p>	<p>B.17.1 Inspeção de Segurança de Provisões de Bordo e Serviço de Bordo</p>	<p>Incluído título no parágrafo, sendo que o texto anterior foi movido para o desdobramento do parágrafo (B.17.1.2)</p>
<p>-</p>	<p>B.17.1.1 A inspeção de provisões de bordo e serviço de bordo é realizada nos acessos às Áreas Restritas de Segurança (ARS) de Aeroportos.</p>	<p>B.17.1.1 A inspeção de provisões de bordo e serviço de bordo é realizada nos acessos às Áreas Restritas de Segurança (ARS) de Aeroportos.</p>	<p>Parágrafo adicionado para estabelecer que a inspeção de provisões de bordo e serviço de bordo é realizada nos acessos às ARS</p>
<p>-</p>	<p>B.17.1.2 Conforme definido no PNAVSEC, entende-se por provisões de bordo todos os itens, exceto alimentação, associados ao serviço de bordo, como jornais, revistas, fones de ouvido, traveseiros, cobertores, kits de amenidades e outros itens similares.</p>	<p>B.17.1.1 Conforme definido no PNAVSEC, entende-se por provisões de bordo todos os itens, exceto alimentação, associados ao serviço de bordo, como jornais, revistas, fones de ouvido, traveseiros, cobertores, kits de amenidades e outros itens similares.</p>	<p>Parágrafo adicionado para conter o texto anteriormente contido no parágrafo B.17.1., referente aos procedimentos aplicáveis à inspeção de provisões de bordo e serviço de bordo</p>
<p>-</p>	<p>B.17.1.3A inspeção de provisões de bordo é realizada por técnica de segurança mais apropriada à característica do insumo. Por exemplo, para a inspeção de mantas o equipamento de raios-x é uma técnica adequada, uma vez que qualquer objeto orgânico ou metálico pode ser identificado.</p>	<p>B.17.1.3A inspeção de provisões de bordo é realizada por técnica de segurança mais apropriada à característica do insumo. Por exemplo, para a inspeção de mantas o equipamento de raios-x é uma técnica adequada, uma vez que qualquer objeto orgânico ou metálico pode ser identificado.</p>	<p>Parágrafos adicionados para prever os procedimentos aplicáveis à inspeção de provisões de bordo e serviço de bordo</p>
<p>-</p>	<p>B.17.1.4A inspeção de serviço de bordo é realizada especialmente em bases operacionais com pequena demanda por refeições pelo operador aéreo (por exemplo: atendimento de tripulações de voo); assim como de alimentos e insumos alimentícios industrializados, mantidos em recipientes hermeticamente</p>	<p>B.17.1.4A inspeção de serviço de bordo é realizada especialmente em bases operacionais com pequena demanda por refeições pelo operador aéreo (por exemplo: atendimento de tripulações de voo); assim como de alimentos e insumos alimentícios industrializados, mantidos em recipientes hermeticamente fechados, como latas de bebidas, salgados e</p>	

	fechados, como latas de bebidas, salgados e biscoitos.	biscoitos.	
-	B.17.1.4.1 No caso de refeições, a inspeção pode ser realizada por meio de inspeção por raios-x ou utilização de ETD. No caso de alimentos industrializados é utilizado o equipamento de raios-x, garantindo que não haja objeto com características diferentes daquelas apresentadas em seus rótulos e embalagens.	B.17.1.4.1 No caso de refeições, a inspeção pode ser realizada por meio de inspeção por raios-x ou utilização de ETD. No caso de alimentos industrializados é utilizado o equipamento de raios-x, garantindo que não haja objeto com características diferentes daquelas apresentadas em seus rótulos e embalagens.	
-	B.17.1.4.2 Havendo dúvida quanto ao conteúdo do recipiente após inspeção mencionada no item B.17.1.4.1, pode ser promovida inspeção visual das refeições, comparando seu conteúdo com o informado pelo transportador. Caso não haja forma de solucionar suspeita quanto ao conteúdo de recipientes de serviços de bordo, o acesso do recipiente à ARS deve ser negado.	B.17.1.4.2 Havendo dúvida quanto ao conteúdo do recipiente após inspeção mencionada no item B.17.1.4.1, pode ser promovida inspeção visual das refeições, comparando seu conteúdo com o informado pelo transportador. Caso não haja forma de solucionar suspeita quanto ao conteúdo de recipientes de serviços de bordo, o acesso do recipiente à ARS deve ser negado.	
B.17.2 Após as provisões de bordo serem identificadas e aceitas por funcionário(s) do operador aéreo, elas são submetidas à inspeção de segurança e, quando liberadas, direcionadas para o embarque na aeronave, sob constante vigilância de funcionário(s) do operador aéreo	B.17.2 Após as provisões de bordo serem identificadas e aceitas por funcionário(s) do operador aéreo, elas são submetidas à inspeção de segurança e, quando liberadas, direcionadas para o embarque na aeronave, sob constante vigilância de funcionário(s) do operador aéreo. Cadeia Segura de Provisões de Bordo e Serviço de Bordo - Procedimentos Gerais:	B.17.2 Cadeia Segura de Provisões de Bordo e Serviço de Bordo - Procedimentos Gerais:	Incluído título no parágrafo para procedimentos gerais aplicáveis à Cadeia Segura de Provisões de Bordo e Serviço de Bordo, sendo que o texto anterior foi excluído
-	B.17.2.1 Os controles de segurança de uma cadeia segura referidos no parágrafo 108.99(a)(1) do RBAC 108 são implementados pelo próprio operador aéreo ou por empresas de comissaria contratadas.	B.17.2.1 Os controles de segurança de uma cadeia segura referidos no parágrafo 108.99(a)(1) do RBAC 108 são implementados pelo próprio operador aéreo ou por empresas de comissaria contratadas.	Parágrafos adicionados para prever os procedimentos gerais aplicáveis à Cadeia Segura de Provisões de Bordo e Serviço de Bordo
-	B.17.2.2 Como condição prévia para aceitação de uma cadeia segura de provisões de bordo ou	B.17.2.2 Como condição prévia para aceitação de uma cadeia segura de provisões de bordo ou	

	serviço de bordo, o operador aéreo verifica a existência de PSESCA do fornecedor, que atenda aos requisitos do RBAC 108 e esteja devidamente aprovado pelo operador do aeródromo.	serviço de bordo, o operador aéreo verifica a existência de PSESCA do fornecedor, que atenda aos requisitos do RBAC 108 e esteja devidamente aprovado pelo operador do aeródromo.	
-	B.17.2.3 Adicionalmente, o operador aéreo realiza uma auditoria AVSEC nas instalações do fornecedor, com a finalidade de atestar a aplicação de controles de segurança durante as fases de produção, armazenagem e transporte das provisões do local de preparação até a aeronave.	B.17.2.3 Adicionalmente, o operador aéreo realiza uma auditoria AVSEC nas instalações do fornecedor, com a finalidade de atestar a aplicação de controles de segurança durante as fases de produção, armazenagem e transporte das provisões do local de preparação até a aeronave.	
-	B.17.2.4 A contratação é realizada apenas se for demonstrado que os controles de segurança aplicados pelo fornecedor atendem aos requisitos do RBAC 108 e aos procedimentos previstos no PSOA aprovado pela ANAC.	B.17.2.4 A contratação é realizada apenas se for demonstrado que os controles de segurança aplicados pelo fornecedor atendem aos requisitos do RBAC 108 e aos procedimentos previstos no PSOA aprovado pela ANAC.	
-	B.17.2.5 O Programa de Qualidade AVSEC do operador aéreo prevê a realização de auditorias, inspeções e testes AVSEC de forma periódica nas instalações do(s) fornecedor(es), nos termos do Apêndice E.	B.17.2.5 O Programa de Qualidade AVSEC do operador aéreo prevê a realização de auditorias, inspeções e testes AVSEC de forma periódica nas instalações do(s) fornecedor(es), nos termos do Apêndice E.	
-	B.17.3 Cadeia Segura de Provisões de Bordo e Serviço de Bordo - Procedimentos Específicos	B.17.3 Cadeia Segura de Provisões de Bordo e Serviço de Bordo - Procedimentos Específicos	Incluído título no parágrafo para procedimentos específicos aplicáveis à Cadeia Segura de Provisões de Bordo e Serviço de Bordo
-	B.17.3.1 A produção, o armazenamento e a preparação para o transporte de provisões são realizados em local com infraestrutura e recursos humanos suficientes e procedimentos adequados para impedir a entrada de pessoas não autorizadas e a introdução de armas,	B.17.3.1 A produção, o armazenamento e a preparação para o transporte de provisões são realizados em local com infraestrutura e recursos humanos suficientes e procedimentos adequados para impedir a entrada de pessoas não autorizadas e a introdução de armas, explosivos, artefatos QBRN ou substâncias e	Parágrafos adicionados para prever os procedimentos específicos aplicáveis à Cadeia Segura de Provisões de Bordo e Serviço de Bordo

	explosivos, artefatos QBRN ou substâncias e materiais proibidos em alguma dessas fases.	materiais proibidos em alguma dessas fases.
-	B.17.3.2A infraestrutura e os recursos humanos a que se refere o parágrafo anterior incluem:	B.17.3.2A infraestrutura e os recursos humanos a que se refere o parágrafo anterior incluem:
-	B.17.3.2 a) barreiras de segurança, tais como muros ou cercas;	B.17.3.2 a) barreiras de segurança, tais como muros ou cercas;
-	B.17.3.2 b) Circuito Fechado de Televisão (CFTV), abrangendo, pelo menos, toda a área de produção, armazenamento e expedição dos produtos;	B.17.3.2 b) Circuito Fechado de Televisão (CFTV), abrangendo, pelo menos, toda a área de produção, armazenamento e expedição dos produtos;
-	B.17.3.2 c) guaritas de segurança equipadas com CFTV e aparelhos de comunicação; e	B.17.3.2 c) guaritas de segurança equipadas com CFTV e aparelhos de comunicação; e
-	B.17.3.2 d) profissionais habilitados para segurança privada.	B.17.3.2 d) profissionais habilitados para segurança privada.
-	B.17.3.3 Os procedimentos adequados a que se refere o parágrafo B.17.3.1 incluem:	B.17.3.3 Os procedimentos adequados a que se refere o parágrafo B.17.3.1 incluem:
-	B.17.3.3 a) permissão de acesso de pessoas e funcionários credenciados ou previamente autorizados por responsável;	B.17.3.3 a) permissão de acesso de pessoas e funcionários credenciados ou previamente autorizados por responsável;
-	B.17.3.3 b) nas instalações que atendam aeroportos que não possuem operações de voos internacionais: inspeções de segurança nos funcionários, realizada de forma aleatória, não é inferior a 10% (dez por cento) por dia do total de	B.17.3.3 b) nas instalações que atendam aeroportos que não possuem operações de voos internacionais: inspeções de segurança nos funcionários, realizada de forma aleatória, não é inferior a

	funcionários que acessam às áreas de produção e expedição de serviços de bordo ou provisões de bordo;	10% (dez por cento) por dia do total de funcionários que acessam às áreas de produção e expedição de serviços de bordo ou provisões de bordo;	
-	B.17.3.3 c) nas instalações que atendam aeroportos que possuam operações de voos internacionais: inspeções de segurança de todos os funcionários que acessam às áreas de produção e expedição de serviços de bordo ou provisões de bordo;	B.17.3.3 c) nas instalações que atendam aeroportos que possuam operações de voos internacionais: inspeções de segurança de todos os funcionários que acessam às áreas de produção e expedição de serviços de bordo ou provisões de bordo;	
-	B.17.3.3 d) vigilância diária e aleatória no local em busca de vulnerabilidades, por meio de avaliação de imagens e rondas;	B.17.3.3 d) vigilância diária e aleatória no local em busca de vulnerabilidades, por meio de avaliação de imagens e rondas;	
-	B.17.3.3 e) acionamento do órgão de segurança pública, nos casos de invasão ou suspeita de acesso não autorizado;	B.17.3.3 e) acionamento do órgão de segurança pública, nos casos de invasão ou suspeita de acesso não autorizado;	
-	B.17.3.3 f) proibição de acesso de pessoas acompanhadas de bolsas, mochilas e outros acessórios/compartimentos que possam conter objetos proibidos na aérea de produção, armazenamento e preparação para o transporte de provisões;	B.17.3.3 f) proibição de acesso de pessoas acompanhadas de bolsas, mochilas e outros acessórios/compartimentos que possam conter objetos proibidos na aérea de produção, armazenamento e preparação para o transporte de provisões;	
-	B.17.3.3	B.17.3.3	

	g) controle de ferramentas e utensílios (como facas e tesouras), considerados como “itens proibidos”, necessários para a produção de provisões: inventário atualizado; local de armazenamento seguro; registro de responsável por retirada de utensílio/ferramenta; conferência, pelo menos uma vez ao dia, de itens com inventário; designação de responsável(eis) pelos controles de guarda e distribuição;	g) controle de ferramentas e utensílios (como facas e tesouras), considerados como “itens proibidos”, necessários para a produção de provisões: inventário atualizado; local de armazenamento seguro; registro de responsável por retirada de utensílio/ferramenta; conferência, pelo menos uma vez ao dia, de itens com inventário; designação de responsável(eis) pelos controles de guarda e distribuição;	
-	B.17.3.3 h) todos os insumos da produção devem ser inspecionados, por equipamento de raios-x ou manualmente, previamente à entrada às áreas de produção. No caso de inspeção manual, deve-se inspecionar manualmente os insumos até alcançar a sua menor unidade. Exemplo: um lote contendo 5 caixas, em que cada caixa contém 12 latas de litros de leite, deve-se inspecionar externamente cada uma das 60 latas de leite;	B.17.3.3 h) todos os insumos da produção devem ser inspecionados, por equipamento de raios-x ou manualmente, previamente à entrada às áreas de produção. No caso de inspeção manual, deve-se inspecionar manualmente os insumos até alcançar a sua menor unidade. Exemplo: um lote contendo 5 caixas, em que cada caixa contém 12 latas de litros de leite, deve-se inspecionar externamente cada uma das 60 latas de leite;	
-	B.17.3.3 i) o operador faz gestão dos lacres a serem utilizados nos caminhões e trolleys durante os percursos em ARS, os quais são identificados na aceitação das provisões de serviço de bordo nas aeronaves, conforme B.16; e	B.17.3.3 i) o operador faz gestão dos lacres a serem utilizados nos caminhões e trolleys durante os percursos em ARS, os quais são identificados na aceitação das provisões de serviço de bordo nas aeronaves, conforme B.16; e	
-	B.17.3.3 j) o operador aéreo, quando julgar necessário, poderá promover uma inspeção visual nos conteúdos dos trolleys, contendo provisões de	B.17.3.3 j) o operador aéreo, quando julgar necessário, poderá promover uma inspeção visual nos	

	serviço de bordo, previamente ao embarque nos caminhões.	conteúdos dos trolleys, contendo provisões de serviço de bordo, previamente ao embarque nos caminhões.
-	B.17.3.5 No caso da produção ocorrer em instalações fora da ARS ou que não possuem divisa com a ARS do aeródromo, o transporte até a aeronave é realizado observando-se, em acréscimo, os seguintes procedimentos:	B.17.3.5 No caso da produção ocorrer em instalações fora da ARS ou que não possuem divisa com a ARS do aeródromo, o transporte até a aeronave é realizado observando-se, em acréscimo, os seguintes procedimentos:
-	B.17.3.5 a) antes do carregamento no compartimento de carga do veículo, um funcionário realiza uma vistoria nesta área e retira qualquer material ou objeto estranho encontrado no seu interior;	B.17.3.5 a) antes do carregamento no compartimento de carga do veículo, um funcionário realiza uma vistoria nesta área e retira qualquer material ou objeto estranho encontrado no seu interior;
-	B.17.3.5 b) a operação de carregamento é supervisionada por funcionário do fabricante das provisões;	B.17.3.5 b) a operação de carregamento é supervisionada por funcionário do fabricante das provisões;
-	B.17.3.5 c) após o término do carregamento, é utilizado um lacre numerado na fechadura do compartimento. O número do lacre é registrado em formulário apropriado que segue junto com o motorista do veículo, e seu número é enviado previamente ao operador do aeródromo, com o objetivo de checagem no acesso à ARS;	B.17.3.5 c) após o término do carregamento, é utilizado um lacre numerado na fechadura do compartimento. O número do lacre é registrado em formulário apropriado que segue junto com o motorista do veículo, e seu número é enviado previamente ao operador do aeródromo, com o objetivo de checagem no acesso à ARS;
-	B.17.3.5 d) o(s) condutor(es) não deixa(m) o veículo abandonado, sem vigilância, e não faz(em) paradas não programadas (exceto para apresentação de documentos necessários ou em caso de emergência). Antes de continuar a	B.17.3.5 d) o(s) condutor(es) não deixa(m) o veículo abandonado, sem vigilância, e não faz(em) paradas não programadas (exceto para apresentação de documentos necessários ou em caso de emergência). Antes de continuar a

	viagem, o(s) condutor(es) verifica(m) a integridade de selos, lacres e/ou fechaduras;	viagem, o(s) condutor(es) verifica(m) a integridade de selos, lacres e/ou fechaduras;	
-	B.17.3.5 e) o número do lacre do veículo é checado pelo operador do aeródromo no seu acesso à área restrita de segurança do aeródromo. Se houver qualquer discrepância com a informação prévia e a documentação que não possa ser esclarecida, ou houver sinais de violação do lacre, é negada a entrada das provisões na área restrita de segurança; e	B.17.3.5 e) o número do lacre do veículo é checado pelo operador do aeródromo no seu acesso à área restrita de segurança do aeródromo. Se houver qualquer discrepância com a informação prévia e a documentação que não possa ser esclarecida, ou houver sinais de violação do lacre, é negada a entrada das provisões na área restrita de segurança; e	
-	B.17.3.5 f) o operador aéreo, quando julgar necessário, poderá designar um colaborador (Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC) para ir junto com o motorista do veículo de transporte de provisões de bordo ou de serviço de bordo para a entrega	B.17.3.5 f) o operador aéreo, quando julgar necessário, poderá designar um colaborador (Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC) para ir junto com o motorista do veículo de transporte de provisões de bordo ou de serviço de bordo para a entrega	
B.20 INSPEÇÃO DA CARGA E MALA POSTAL	B.20 INSPEÇÃO DA CARGA E MALA POSTAL	B.20 INSPEÇÃO DA CARGA E MALA POSTAL	B.20 INSPEÇÃO DA CARGA E MALA POSTAL
-	B.20.5.1 A inspeção de segurança em volumes consolidados somente é realizada quando o método de inspeção é eficaz para detecção de item proibido em carga e mala postal. Por exemplo, equipamento de raios-x capaz de visualizar todo conteúdo de volumes contendo material de características uniformes, de fácil visualização pela imagem de raios-x. Caso haja suspeita no processo de inspeção (possível ameaça ou ameaça óbvia), a carga deve ser desmontada para sua abertura.	B.20.5.1 A inspeção de segurança em volumes consolidados somente é realizada quando o método de inspeção é eficaz para detecção de item proibido em carga e mala postal. Por exemplo, equipamento de raios-x capaz de visualizar todo conteúdo de volumes contendo material de características uniformes, de fácil visualização pela imagem de raios-x. Caso haja suspeita no processo de inspeção (possível ameaça ou ameaça óbvia), a carga deve ser desmontada para sua abertura.	Parágrafo inserido para estabelecer a inspeção de segurança em volumes consolidados

B.21 PROTEÇÃO DA CARGA E MALA POSTAL	B.21 PROTEÇÃO DA CARGA E MALA POSTAL	B.21 PROTEÇÃO DA CARGA E MALA POSTAL	B.21 PROTEÇÃO DA CARGA E MALA POSTAL
-	B.21.4 Fora dos ambientes de armazenagem descritos em B.21.2, as cargas ou malas postais, bem como as carretas, as pranchas e os contêineres contendo carga ou malas postais são protegidos por pelo menos um profissional designado, podendo ser auxiliado com o fechamento desses compartimentos por meio de lonas, portas ou outros meios. A posição de vigilância do profissional permite visão das áreas que dão acesso às cargas ou malas postais.	B.21.4 Fora dos ambientes de armazenagem descritos em B.21.2, as cargas ou malas postais, bem como as carretas, as pranchas e os contêineres contendo carga ou malas postais são protegidos por pelo menos um profissional designado, podendo ser auxiliado com o fechamento desses compartimentos por meio de lonas, portas ou outros meios. A posição de vigilância do profissional permite visão das áreas que dão acesso às cargas ou malas postais.	Parágrafo inserido para estabelecer procedimento de proteção da carga e mala postal fora dos ambientes de armazenagem
B.21.4, B.21.5 e B.21.6 B.21.7	B.21.4 5 , B.21.5 6 e B.21.6 7	B.21.5, B.21.6 e B.21.7	Parágrafos reenumerados em razão da inserção de parágrafo anterior
B.21.7 a B.21.49 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	B.21.7 8 a B.21.49 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	B.21.8 a B.21.49 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	Renumeração de parágrafos reservados
B.27 CONTROLE DE ACESSO À AERONAVE	B.27 CONTROLE DE ACESSO À AERONAVE	B.27 CONTROLE DE ACESSO À AERONAVE	B.27 CONTROLE DE ACESSO À AERONAVE
B.27.2 O funcionário questiona a cada pessoa sobre a necessidade de embarque ou da sua presença em área próxima da aeronave.	B.27.2 O funcionário questiona avalia se as cada-pessoas possuem sobre a necessidade de embarque ou da sua presença em área próxima da aeronave de acordo com sua função a ser exercida, questionando a pessoa se necessário.	B.27.2 O funcionário avalia se as pessoas possuem necessidade de embarque ou da sua presença em área próxima da aeronave de acordo com sua função a ser exercida, questionando a pessoa se necessário.	Adequação do texto do parágrafo para permitir ao funcionário avaliar a necessidade de embarque ou da presença de pessoas em área próxima da aeronave
B.27.6 Um funcionário realiza a inspeção manual de todo material de limpeza que necessite ser levado e utilizado a bordo ou qualquer suprimento de aviação que deva ser transportado pela aeronave.	B.27.6 Um funcionário realiza a inspeção manual verificação de todo material de limpeza que necessite ser levado e utilizado a bordo ou qualquer suprimento de aviação que deva ser transportado pela aeronave.	B.27.6 Um funcionário realiza a verificação de todo material de limpeza que necessite ser levado e utilizado a bordo ou qualquer suprimento de aviação que deva ser transportado pela aeronave.	Adequação da terminologia no texto do parágrafo (exclusão da expressão inspeção manual e inclusão do termo verificação)
B.27.8 Nas operações de voos internacionais, após a esterilização da aeronave por	B.27.8 O operador aéreo, quando julgar necessário, pode definir O operador aéreo, quando julgar necessário, pode definir Nas operações de voos internacionais que, após a esterilização da	B.27.8 O operador aéreo, quando julgar necessário, pode definir que após a	Alteração no texto do parágrafo para possibilitar ao operador inspecionar por meio de detector manual de metais pessoas e/ou

procedimento de inspeção ou verificação, um funcionário passa a inspecionar por meio de detector manual de metais qualquer pessoa que tenha necessidade de acessar a aeronave, exceto os tripulantes e passageiros.	aeronave por procedimento de inspeção ou verificação, um funcionário passa passe a inspecionar por meio de detector manual de metais qualquer pessoa e/ou objetos que tenha necessidade de acessar a aeronave, exceto os tripulantes e passageiros .	esterilização da aeronave por procedimento de inspeção ou verificação um funcionário passe a inspecionar por meio de detector manual de metais pessoas e/ou objetos que acessem a aeronave.	objetos que acessem a aeronave após a esterilização da aeronave por procedimento de inspeção ou verificação
B.27.9 Caso alguma porta da aeronave esteja conectada a ponte de embarque, um funcionário adicional fica posicionado no acesso à aeronave pela ponte de embarque, realizando o controle de acesso, conforme subseções B.27.1 a B.27.8	B.27.9 Caso alguma porta da aeronave esteja conectada a ponte de embarque, um funcionário adicional fica posicionado no acesso à aeronave pela ponte de embarque, realizando o controle de acesso, conforme subseções B.27.1 a B.27.87.	B.27.9 Caso alguma porta da aeronave esteja conectada a ponte de embarque, um funcionário adicional fica posicionado no acesso à aeronave pela ponte de embarque, realizando o controle de acesso, conforme subseções B.27.1 a B.27.7.	Adequação do número da subseção no final do parágrafo
B.27.11 Adicionalmente à vigilância, controle de acesso à aeronave e inspeção de pessoas e objetos, o funcionário supervisiona, sob a ótica AVSEC, as atividades operacionais necessárias para a preparação do voo, tais como, limpeza, abastecimento, manutenção e carregamento da aeronave	B.27.11 Adicionalmente à vigilância, e controle de acesso à aeronave e inspeção de pessoas e objetos , o funcionário supervisiona, sob a ótica AVSEC, as atividades operacionais necessárias para a preparação do voo, tais como, limpeza, abastecimento, manutenção e carregamento da aeronave. As atividades citadas não são prejudicadas pela realização de inspeção de pessoas e/ou objetos, caso realizada pelo operador.	B.27.11 Adicionalmente à vigilância e controle de acesso à aeronave, o funcionário supervisiona, sob a ótica AVSEC, as atividades operacionais necessárias para a preparação do voo, tais como, limpeza, abastecimento, manutenção e carregamento da aeronave. As atividades citadas não são prejudicadas pela realização de inspeção de pessoas e/ou objetos, caso realizada pelo operador.	Adequação do texto do parágrafo referente à supervisão das atividades operacionais para a preparação do voo para excluir a inspeção de pessoas e objetos e estabelecer que caso o operador realize essa inspeção as atividades operacionais não são prejudicadas.
B.27.12 Conforme o tipo de aeronave, a complexidade e tempo de solo, o operador aéreo disponibiliza mais de um funcionário para realizar os controles de segurança da aeronave no solo, garantindo que todos os procedimentos preventivos de segurança sejam executados.	B.27.12 Conforme o tipo de aeronave, a complexidade e o tempo de solo, o operador aéreo disponibiliza mais de um funcionário para realizar os controles de segurança da aeronave no solo, garantindo que todos os procedimentos preventivos de segurança sejam executados.	B.27.12 Conforme o tipo de aeronave, a complexidade e o tempo de solo, o operador aéreo disponibiliza mais de um funcionário para realizar os controles de segurança da aeronave no solo, garantindo que todos os procedimentos preventivos de segurança sejam executados.	Inserção de palavra no texto do parágrafo (inserção do artigo “o”)
B.28 VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA DA AERONAVE	B.28 VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA DA AERONAVE	B.28 VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA DA AERONAVE	B.28 VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA DA AERONAVE

B.28.2 Na verificação de segurança da aeronave o(s) funcionário(s) examina(m), cuidadosamente, as seguintes áreas na cabine da aeronave:	B.28.2 Na verificação de segurança da aeronave o(s) funcionário(s) examina(m), cuidadosamente os porões da aeronave previamente ao embarque de carga e bagagens e as seguintes áreas na cabine da aeronave:	B.28.2 Na verificação de segurança da aeronave o(s) funcionário(s) examina(m), cuidadosamente os porões da aeronave previamente ao embarque de carga e bagagens e as seguintes áreas na cabine da aeronave:	Adequação do texto do parágrafo com a inclusão de previsão de verificação dos porões da aeronave
B.30 DESPACHO AVSEC DO VOO	B.30 DESPACHO AVSEC DO VOO	B.30 DESPACHO AVSEC DO VOO	B.30 DESPACHO AVSEC DO VOO
B.30.8 O Formulário de Controle de Provisões Embarcadas é utilizado para registrar informações referentes à preparação e embarque de provisões de serviço de bordo em determinada aeronave. O modelo do formulário utilizado encontra-se no Anexo 8 deste Apêndice.	B.30.8 O Formulário de Controle de Provisões Embarcadas é utilizado para registrar informações referentes à preparação e embarque de provisões de bordo e de serviço de bordo em determinada aeronave, conforme B.16. O modelo do formulário utilizado encontra-se no Anexo 8 deste Apêndice.	B.30.8 O Formulário de Controle de Provisões Embarcadas é utilizado para registrar informações referentes à preparação e embarque de provisões de bordo e de serviço de bordo em determinada aeronave, conforme B.16. O modelo do formulário utilizado encontra-se no Anexo 8 deste Apêndice.	Adequação do texto do parágrafo para prever o registro de informações relativas às provisões de bordo no Formulário de Controle de Provisões Embarcadas
B.30.9 O operador aéreo pode utilizar formulários em formato físico ou digital.	B.30.9 O operador aéreo pode utilizar formulários em formato físico ou digital. Os formulários presentes nos Anexos são modelos, o operador formata e edita os formulários para melhor adequar as características de sua operação, como por exemplo: retirando campos não aplicáveis, adaptando às características de modelos de aeronaves, dividindo um formulário em duas folhas, aumentando campo de preenchimento, dentre outros.	B.30.9 O operador aéreo pode utilizar formulários em formato físico ou digital. Os formulários presentes nos Anexos são modelos, o operador formata e edita os formulários para melhor adequar as características de sua operação, como por exemplo: retirando campos não aplicáveis, adaptando às características de modelos de aeronaves, dividindo um formulário em duas folhas, aumentando campo de preenchimento, dentre outros.	Alteração no texto do parágrafo para estabelecer que os formulários são modelos, podendo ser modificados pelos operadores aéreos.
B.35 MEDIDAS ADICIONAIS DE SEGURANÇA	B.35 MEDIDAS ADICIONAIS DE SEGURANÇA	B.35 MEDIDAS ADICIONAIS DE SEGURANÇA	B.35 MEDIDAS ADICIONAIS DE SEGURANÇA
108.227 (a) Adoção de Medidas Adicionais de Segurança	108.227 (a) Adoção de Medidas Adicionais de Segurança	-	Parágrafos excluídos em função de terem sido estabelecidos requisitos para que os operadores aéreos realizem a avaliação de seus riscos (conforme parágrafos 108.15 e 108.17)
B.35.1 Caso pretenda implementar medida adicional de segurança, o operador aéreo encaminha previamente a ANAC informações acerca da medida, para fins de análise e aprovação, conforme procedimento descrito no	B.35.1 Caso pretenda implementar medida adicional de segurança, o operador aéreo encaminha previamente a ANAC informações acerca da medida, para fins de análise e aprovação, conforme procedimento descrito no	-	

item 5 (Desenvolvimento do Assunto) da Instrução Suplementar nº 108.	item 5 (Desenvolvimento do Assunto) da Instrução Suplementar nº 108.		
B.35.2 a B.35.49 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	B.35.2 a B.35.49 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	-	Exclusão da identificação de parágrafos reservados
108.227 (b) Medidas de Segurança Aplicadas aos Objetos e Substâncias Suspeitas	108.227 (b a) Medidas de Segurança Aplicadas aos Objetos e Substâncias Suspeitas	108.227 (a) Medidas de Segurança Aplicadas aos Objetos e Substâncias Suspeitas	Readequação da alínea do parágrafo em razão da exclusão da alínea anterior
B.35.50 Ao longo da realização das suas atividades, caso encontre substância ou objeto suspeito de conter artefato explosivo, artefato QBRN ou outro material perigoso, o funcionário do operador aéreo aplica os procedimentos de comunicação, de acionamentos e de resposta previstos no plano de contingência do operador aéreo.	B.35.50 1 Ao longo da realização das suas atividades, caso encontre substância ou objeto suspeito de conter artefato explosivo, artefato QBRN ou outro material perigoso, o funcionário do operador aéreo aplica os procedimentos de comunicação, de acionamentos e de resposta previstos no plano de contingência do operador aéreo.	B.35.1 Ao longo da realização das suas atividades, caso encontre substância ou objeto suspeito de conter artefato explosivo, artefato QBRN ou outro material perigoso, o funcionário do operador aéreo aplica os procedimentos de comunicação, de acionamentos e de resposta previstos no plano de contingência do operador aéreo.	Renumeração do parágrafo
B.35.51 a B.35.99 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	B.35.51 2 a B.35.99 49 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	B.35.2 a B.35.49 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	Readequação da identificação de parágrafos reservados
108.227 (c) (d) (e) Medidas de Segurança em Função do Nível de Ameaça	108.227 (b) (c) (d) (e) Medidas de Segurança em Função do Nível de Ameaça	108.227 (b) (c) (d) Medidas de Segurança em Função do Nível de Ameaça	Readequação das alíneas
B.35.100, B.35.101, B.35.102, B.35.103	B.35.100 50 , B.35.101 51 , B.35.102 52 , B.35.103 53	B.35.50, B.35.51, B.35.52, B.35.53	Renumeração de parágrafos
B.35.104 a B.35.149 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	B.35.104 54 a B.35.149 99 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	B.35.54 a B.35.99 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	Readequação da identificação de parágrafos reservados
B.35.150	B.35.150 0	B.35.100	Renumeração de parágrafo
B.35.151 a B.35.199 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	B.35.101 51 a B.35.199 149 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	B.35.101 a B.35.149 [Números reservados para inclusões de novos parágrafos]	Readequação da identificação de parágrafos reservados
B.38 IMPLEMENTAÇÃO DO PSO A	B.38 IMPLEMENTAÇÃO DO PSO A	B.38 IMPLEMENTAÇÃO DO PSO A	B.38 IMPLEMENTAÇÃO DO PSO A

B.38.2 Nos casos em que o operador aéreo pretenda implementar meio ou procedimento previsto neste PSOA, mas que esteja relacionado a requisito que não lhe é aplicável, nos termos do Apêndice A do RBAC nº 108, segue o trâmite previsto para implementação de medida adicional de segurança.	B.38.2 Nos casos em que o operador aéreo pretenda implementar meio ou procedimento previsto neste PSOA, mas que esteja relacionado a requisito que não lhe é aplicável, nos termos do Apêndice A do RBAC nº 108, segue o trâmite previsto para implementação de inclusão de medida adicional de segurança.	B.38.2 Nos casos em que o operador aéreo pretenda implementar meio ou procedimento previsto neste PSOA, mas que esteja relacionado a requisito que não lhe é aplicável, nos termos do Apêndice A do RBAC nº 108, segue o trâmite previsto para implementação de inclusão de medida de segurança.	Adequação na terminologia dos textos dos parágrafos em razão das definições incluídas nos parágrafos 108.1(a)(11) e 108.1(a)(12) do RBAC 108:
B.38.3 A implementação de medida adicional de segurança ou procedimento alternativo em relação ao disposto neste PSOA, é submetido a ANAC, para fins de análise e aprovação, conforme procedimento descrito no item 5 (Desenvolvimento do Assunto) da Instrução Suplementar nº 108.	B.38.3 A implementação de inclusão de medida adicional de segurança ou procedimento alternativo em relação ao disposto neste PSOA, é submetida à ANAC, para fins de análise e aprovação, conforme procedimento descrito no item 5 (Desenvolvimento do Assunto) da Instrução Suplementar nº 108.	B.38.3 A implementação de inclusão de medida de segurança ou procedimento alternativo em relação ao disposto neste PSOA, é submetida à ANAC, para fins de análise e aprovação, conforme procedimento descrito no item 5 (Desenvolvimento do Assunto) da Instrução Suplementar nº 108.	
B.38.4 Após aprovação da ANAC, as medidas adicionais de segurança e procedimentos alternativos implementados pelo operador aéreo são definidas na Listagem de Medida Adicional de Segurança ou Procedimento Alternativo, e são anexadas a este PSOA.	B.38.4 Após aprovação da ANAC, as inclusões de medidas adicionais de segurança e os procedimentos alternativos implementados pelo operador aéreo são definidos na Listagem de Inclusão de Medida Adicional de Segurança ou Procedimento Alternativo, e são é anexadas a este PSOA.	B.38.4 Após aprovação da ANAC, as inclusões de medidas de segurança e os procedimentos alternativos implementados pelo operador aéreo são definidos na Listagem de Inclusão de Medida de Segurança ou Procedimento Alternativo, e é anexada a este PSOA.	
B.38.20.1 Quando existente, a última versão aprovada pela ANAC da Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos integra o conteúdo do PSOA mantido em cada base operacional.	B.38.20.1 Quando existente, a última versão aprovada pela ANAC da Listagem de Inclusão de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos integra o conteúdo do PSOA mantido em cada base operacional.	B.38.20.1 Quando existente, a última versão aprovada pela ANAC da Listagem de Inclusão de Medidas de Segurança e Procedimentos Alternativos integra o conteúdo do PSOA mantido em cada base operacional.	
B.39 CONTEÚDO DO PSOA	B.39 CONTEÚDO DO PSOA	B.39 CONTEÚDO DO PSOA	B.39 CONTEÚDO DO PSOA
B.39.4 As partes pertinentes do PSOA, incluindo, quando existente, as partes pertinentes da última versão aprovada pela ANAC da Listagem de Medidas Adicionais de	B.39.4 As partes pertinentes do PSOA, incluindo, quando existente, as partes pertinentes da última versão aprovada pela ANAC da Listagem de Inclusão de Medidas	B.39.4 As partes pertinentes do PSOA, incluindo, quando existente, as partes pertinentes da última versão aprovada pela ANAC da Listagem de Inclusão de Medidas de	Parágrafos alterados considerando a nova nomenclatura “Listagem de Inclusão de

Segurança e Procedimentos Alternativos são disponibilizadas aos operadores de aeródromo em que opere e às entidades públicas e privadas da comunidade aeroportuária que necessitem conhecer as informações, para fins de aplicação coordenada e eficaz dos procedimentos preventivos de segurança e dos procedimentos de contingência.	Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos são disponibilizadas aos operadores de aeródromo em que opere e às entidades públicas e privadas da comunidade aeroportuária que necessitem conhecer as informações, para fins de aplicação coordenada e eficaz dos procedimentos preventivos de segurança e dos procedimentos de contingência.	Segurança e Procedimentos Alternativos são disponibilizadas aos operadores de aeródromo em que opere e às entidades públicas e privadas da comunidade aeroportuária que necessitem conhecer as informações, para fins de aplicação coordenada e eficaz dos procedimentos preventivos de segurança e dos procedimentos de contingência.	Medidas de Segurança e Procedimentos Alternativos”
B.39.4.1 Nos casos em que o operador de aeródromo ou entidade já tiver acesso ao conteúdo da IS nº 108, basta que o operador aéreo distribua as partes pertinentes da última versão aprovada pela ANAC da Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos.	B.39.4.1 Nos casos em que o operador de aeródromo ou entidade já tiver acesso ao conteúdo da IS nº 108, basta que o operador aéreo distribua as partes pertinentes da última versão aprovada pela ANAC da Listagem de Inclusão de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos.	B.39.4.1 Nos casos em que o operador de aeródromo ou entidade já tiver acesso ao conteúdo da IS nº 108, basta que o operador aéreo distribua as partes pertinentes da última versão aprovada pela ANAC da Listagem de Inclusão de Medidas de Segurança e Procedimentos Alternativos.	
B.39.5 A disponibilização das partes pertinentes do PSOA, incluindo da última versão aprovada pela ANAC da Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos é realizada por meio de assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pela manutenção do sigilo das informações, o qual é arquivado pelo operador aéreo, em formato físico ou digital.	B.39.5 A disponibilização das partes pertinentes do PSOA, incluindo da última versão aprovada pela ANAC da Listagem de Inclusão de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos é realizada por meio de assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pela manutenção do sigilo das informações, o qual é arquivado pelo operador aéreo, em formato físico ou digital.	B.39.5 A disponibilização das partes pertinentes do PSOA, incluindo da última versão aprovada pela ANAC da Listagem de Inclusão de Medidas de Segurança e Procedimentos Alternativos é realizada por meio de assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pela manutenção do sigilo das informações, o qual é arquivado pelo operador aéreo, em formato físico ou digital.	
ANEXO 1			
<u>Modelo de Formulário de Transporte Aéreo de Valores</u>	<u>Modelo de Formulário de Transporte Aéreo de Valores</u>	<u>Modelo de Formulário de Transporte Aéreo de Valores</u>	Inserido texto/especificação “inclusos itens de alto valor agregado”
ANEXO 3			
<u>Modelo de Formulário de Verificação de Segurança da Aeronave</u>	<u>Modelo de Formulário de Verificação de Segurança da Aeronave</u>	<u>Modelo de Formulário de Verificação de Segurança da Aeronave</u>	<u>Modelo de Formulário de Verificação de Segurança da Aeronave</u>

<p>VERIFICAÇÃO INTERNA</p>	<p>VERIFICAÇÃO EXTERNA VERIFICAÇÃO INTERNA</p>	<p>VERIFICAÇÃO EXTERNA VERIFICAÇÃO INTERNA</p>	<p>Formulário subdividido em 2 verificações (inclusão da verificação externa), para os quais foram inseridos ou excluídos os seguintes itens:</p> <p>- VERIFICAÇÃO EXTERNA: Incluídos itens “PORÕES DA AERONAVE E ÁREAS ADJACENTES”; e “OUTROS (operador pode especificar conforme modelo da aeronave)”. Incluído campo “Visto”</p> <p>VERIFICAÇÃO INTERNA: alterados:</p> <p>CABINE DE COMANDO: Excluído item “COMPARTIMENTOS DE AVIÔNICOS” e incluído item: “OUTROS (operador pode especificar conforme modelo da aeronave)”</p> <p>CABINE DE PASSAGEIRO: Incluído item “OUTROS (operador pode especificar conforme modelo da aeronave)”</p> <p>VESTIÁRIOS E LAVATÓRIOS: Excluído item “CINZEIROS” e incluídos itens: “ÁREA DE DESCANSO DA TRIPULAÇÃO” e “OUTROS (operador pode especificar conforme modelo da aeronave)”</p> <p>GALLEYS: Incluído item “OUTROS (operador pode especificar conforme modelo da aeronave)”</p>
<p>ANEXO 4</p>			
<p><u>Modelo de Formulário de Inspeção de Segurança da Aeronave</u></p>	<p><u>Modelo de Formulário de Inspeção de Segurança da Aeronave</u></p>	<p><u>Modelo de Formulário de Inspeção de Segurança da Aeronave</u></p>	<p><u>Modelo de Formulário de Inspeção de Segurança da Aeronave</u></p>
<p>VERIFICAÇÃO INTERNA</p>	<p>VERIFICAÇÃO INTERNA</p>	<p>VERIFICAÇÃO INTERNA</p>	<p>VERIFICAÇÃO INTERNA: alterados:</p>

<p>VERIFICAÇÃO EXTERNA</p>	<p>VERIFICAÇÃO EXTERNA</p>	<p>VERIFICAÇÃO EXTERNA</p>	<p>CABINE DE COMANDO: Incluído item “OUTROS (operador pode especificar conforme modelo da aeronave)”</p> <p>CABINE DE PASSAGEIRO: Incluído item “OUTROS (operador pode especificar conforme modelo da aeronave)”</p> <p>VESTIÁRIOS E LAVATÓRIOS: Excluído item “cinzeiros” e incluídos itens: “ÁREA DE DESCANSO DA TRIPULAÇÃO” e “OUTROS (operador pode especificar conforme modelo da aeronave)”</p> <p>GALLEYS: Incluído item “OUTROS (operador pode especificar conforme modelo da aeronave)”</p> <p>VERIFICAÇÃO EXTERNA: Incluído item “OUTROS (operador pode especificar conforme modelo da aeronave)”</p>
-----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	---

ANEXO 8

<p><u>Modelo de Formulário de Controle de Provisões Embarcadas</u></p>	<p><u>Modelo de Formulário de Controle de Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo Embarcadas</u></p>	<p><u>Modelo de Formulário de Controle de Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo Embarcadas</u></p>	<p>Ajuste no nome do modelo do formulário para incluir a expressão “de Bordo e de Serviço de Bordo”</p>
<p>FORMULÁRIO DE CONTROLE DE PROVISÕES EMBARCADAS (COMISSARIA – CATERING)</p>	<p>FORMULÁRIO DE CONTROLE DE PROVISÕES EMBARCADAS (COMISSARIA – CATERING E DEMAIS INSUMOS)</p>	<p>FORMULÁRIO DE CONTROLE DE PROVISÕES EMBARCADAS (COMISSARIA – CATERING E DEMAIS INSUMOS)</p>	<p>Ajuste no título do formulário para incluir a expressão “e demais insumos”</p>
<p>EMPRESA DE CATERING</p>	<p>EMPRESA DE CATERING</p>	<p>EMPRESA</p>	<p>Ajuste em campo do cabeçalho do formulário, retirando a expressão “de catering”</p>

<p>CONTROLE DAS PROVISÕES DE SERVIÇO DE BORDO</p>	<p>1.1 CONTROLE DAS PROVISÕES DE SERVIÇO DE BORDO - CAMINHÃO</p> <p>1.2 CONTROLE DAS PROVISÕES DE SERVIÇO DE BORDO - TROLLEY</p> <p>1.3 PROVISÕES DE BORDO (incluso catering quando não aplicados os casos 1.1 e 1.2)</p>	<p>1.1 CONTROLE DAS PROVISÕES DE SERVIÇO DE BORDO – CAMINHÃO</p> <p>1.2 CONTROLE DAS PROVISÕES DE SERVIÇO DE BORDO – TROLLEY</p> <p>1.3 PROVISÕES DE BORDO (incluso catering quando não aplicados os casos 1.1 e 1.2)</p>	<p>Formulário subdividido em 3 verificações que, por sua vez, possuem os seguintes itens específicos para preenchimento:</p> <p>1.1 CONTROLE DAS PROVISÕES DE SERVIÇO DE BORDO – CAMINHÃO (“ACESSO AO CAMINHÃO”, “Nº DO LACRE”, “DIANTEIRO OU LATERAL”, “TRASEIRO” e “CONTEÚDO”)</p> <p>1.2 CONTROLE DAS PROVISÕES DE SERVIÇO DE BORDO – TROLLEY: não alterado (mantidos itens “Nº DO TROLLEY”, “Nº DO LACRE” e “CONTEÚDO”)</p> <p>1.3 PROVISÕES DE BORDO (incluso catering quando não aplicados os casos 1.1 e 1.2) (“CONTEÚDO”, “LOCAL DA INSPEÇÃO/LOCAL DE ARMAZENAMENTO EM ARS (quando aplicável)”, “RESPONSÁVEL PELO TRAJETO (inspeção à aeronave)”)</p>
---	--	---	--

APÊNDICE C - PLANO DE CONTINGÊNCIA DE AVSEC DO OPERADOR AÉREO

Texto em vigor (não alterado)

APÊNDICE D - PROGRAMA DE INSTRUÇÃO AVSEC (PIAVSEC)

TEXTO EM VIGOR	TEXTO PROPOSTO COM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	TEXTO PROPOSTO – VERSÃO FINAL SEM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	JUSTIFICATIVA
D.6 RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO EM SERVIÇO	D.6 RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO EM SERVIÇO	D.6 RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO EM SERVIÇO	D.6 RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO EM SERVIÇO
D.6.2 Um profissional responsável e com certificação válida em Inspeção de Segurança da Aviação Civil, AVSEC para Operador de Aeródromo ou AVSEC para Operador Aéreo é designado para realizar o acompanhamento e a avaliação desta etapa da certificação dos profissionais. Na indicação do profissional responsável é levado em consideração:	D.6.2 Um profissional responsável e com certificação AVSEC válida para supervisão e avaliação do treinamento em serviço em Inspeção de Segurança da Aviação Civil, AVSEC para Operador de Aeródromo ou AVSEC para Operador Aéreo é designado para realizar o acompanhamento e a avaliação desta etapa da certificação dos profissionais. Na indicação do profissional responsável é levado em consideração:	D.6.2 Um profissional responsável e com certificação AVSEC válida para supervisão e avaliação do treinamento em serviço é designado para realizar o acompanhamento e a avaliação desta etapa da certificação dos profissionais. Na indicação do profissional responsável é levado em consideração:	Ajuste no texto do parágrafo para incluir que a certificação se refere a AVSEC e que seja válida para supervisão e avaliação do treinamento em serviço, com a retirada da menção às outras certificações
ANEXO 1			
Relatório de Reciclagem	Relatório de Reciclagem	Relatório de Reciclagem	Relatório de Reciclagem
Qualificação do avaliador: () Inspeção de Segurança da Aviação Civil () AVSEC para Operador Aéreo () AVSEC para Operador de Aeródromo	Certificação AVSEC Qualificação do avaliador: () Inspeção de Segurança da Aviação Civil () AVSEC para Operador Aéreo () AVSEC para Operador de Aeródromo	Certificação AVSEC do avaliador:	Adequação do nome do campo relativo à certificação do avaliador e exclusão de campos a serem marcados com a certificação necessária
ANEXO 2			
Ficha de Avaliação de Treinamento em Serviço Parte 1 – Guia de Verificação	Ficha de Avaliação de Treinamento em Serviço Parte 1 – Guia de Verificação	Ficha de Avaliação de Treinamento em Serviço Parte 1 – Guia de Verificação	Ficha de Avaliação de Treinamento em Serviço Parte 1 – Guia de Verificação
Qualificação do avaliador: () Inspeção de Segurança da Aviação Civil () AVSEC para Operador Aéreo () AVSEC para Operador de Aeródromo	Certificação AVSEC Qualificação do avaliador: () Inspeção de Segurança da Aviação Civil () AVSEC para Operador Aéreo () AVSEC para Operador de Aeródromo	Certificação AVSEC do avaliador:	Adequação do nome do campo relativo à certificação do avaliador e exclusão de campos a serem marcados com a certificação necessária

APÊNDICE E - PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC (PCQ/AVSEC)

TEXTO EM VIGOR	TEXTO PROPOSTO COM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	TEXTO PROPOSTO – VERSÃO FINAL SEM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	JUSTIFICATIVA
E.6 ATIVIDADES DE CONTROLE DE QUALIDADE REALIZADAS NOS FORNECEDORES DE PROVISÕES DE SERVIÇO DE BORDO	E.6 ATIVIDADES DE CONTROLE DE QUALIDADE REALIZADAS NOS FORNECEDORES DE PROVISÕES DE BORDO E DE SERVIÇO DE BORDO QUE UTILIZAM CONCEITO DE CADEIA SEGURA	E.6 ATIVIDADES DE CONTROLE DE QUALIDADE REALIZADAS NOS FORNECEDORES DE PROVISÕES DE BORDO E DE SERVIÇO DE BORDO QUE UTILIZAM CONCEITO DE CADEIA SEGURA	Ajuste dos parágrafos em razão do estabelecimento de opção para a indústria em realizar a inspeção de provisões de serviço de bordo e de provisões de bordo, ou implementar um processo de cadeia segura
E.6.1 No processo de contratação e manutenção dos serviços prestados por fornecedor de provisões de serviço de bordo (empresa de comissaria), realizam-se as seguintes atividades de controle de qualidade:	E.6.1 No processo de contratação e manutenção dos serviços prestados por fornecedor de provisões de bordo e de serviço de bordo (empresa de comissaria) que utilizarem o conceito de cadeia segura de segurança, realizam-se as seguintes atividades de controle de qualidade:	E.6.1 No processo de contratação e manutenção dos serviços prestados por fornecedor de provisões de bordo e de serviço de bordo que utilizarem o conceito de cadeia segura de segurança, realizam-se as seguintes atividades de controle de qualidade:	
ANEXO 1			
3. Testes nos Procedimentos de Segurança Relativos às Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo	3. Testes nos Procedimentos de Segurança Relativos às Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo	3. Testes nos Procedimentos de Segurança Relativos às Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo	3. Testes nos Procedimentos de Segurança Relativos às Provisões de Bordo e de Serviço de Bordo
3.1. Os testes consistem em dois protocolos distintos relacionados à tentativa de burlar os procedimentos de segurança previstos para a produção, transporte e embarque de provisões de bordo e de serviço de bordo.	3.1. Os testes consistem em dois protocolos distintos relacionados à tentativa de burlar os procedimentos de segurança previstos para a produção, transporte e embarque de provisões de bordo e de serviço de bordo que utilizam o conceito de cadeia segura.	3.1 Os testes consistem em dois protocolos distintos relacionados à tentativa de burlar os procedimentos de segurança previstos para a produção, transporte e embarque de provisões de bordo e de serviço de bordo que utilizam o conceito de cadeia segura.	Ajuste do parágrafo para incluir nos protocolos de testes a tentativa de burlar os procedimentos de segurança previstos para a produção, transporte e embarque de provisões de bordo e de serviço de bordo que utilizam o conceito de cadeia segura.